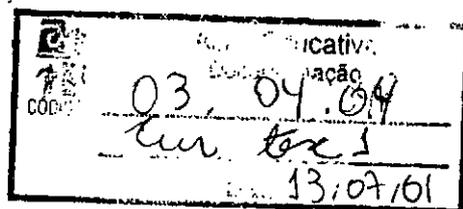


Ação Educativa

Assessoria, Pesquisa e Informação
Rua General Jardim, 660 - Vila Buarque
01223-010 - São Paulo - SP - Brasil
Fone/Fax: (11) 3151.2333
E-mail: acaoeduca@acaoeducativa.org
Home-page: <http://www.acaoeducativa.org>



UNICAMP

Curso

Acompanhamento e controle social do FUNDEF

23 de Junho de 2001 – 9 às 18 horas

Lócal

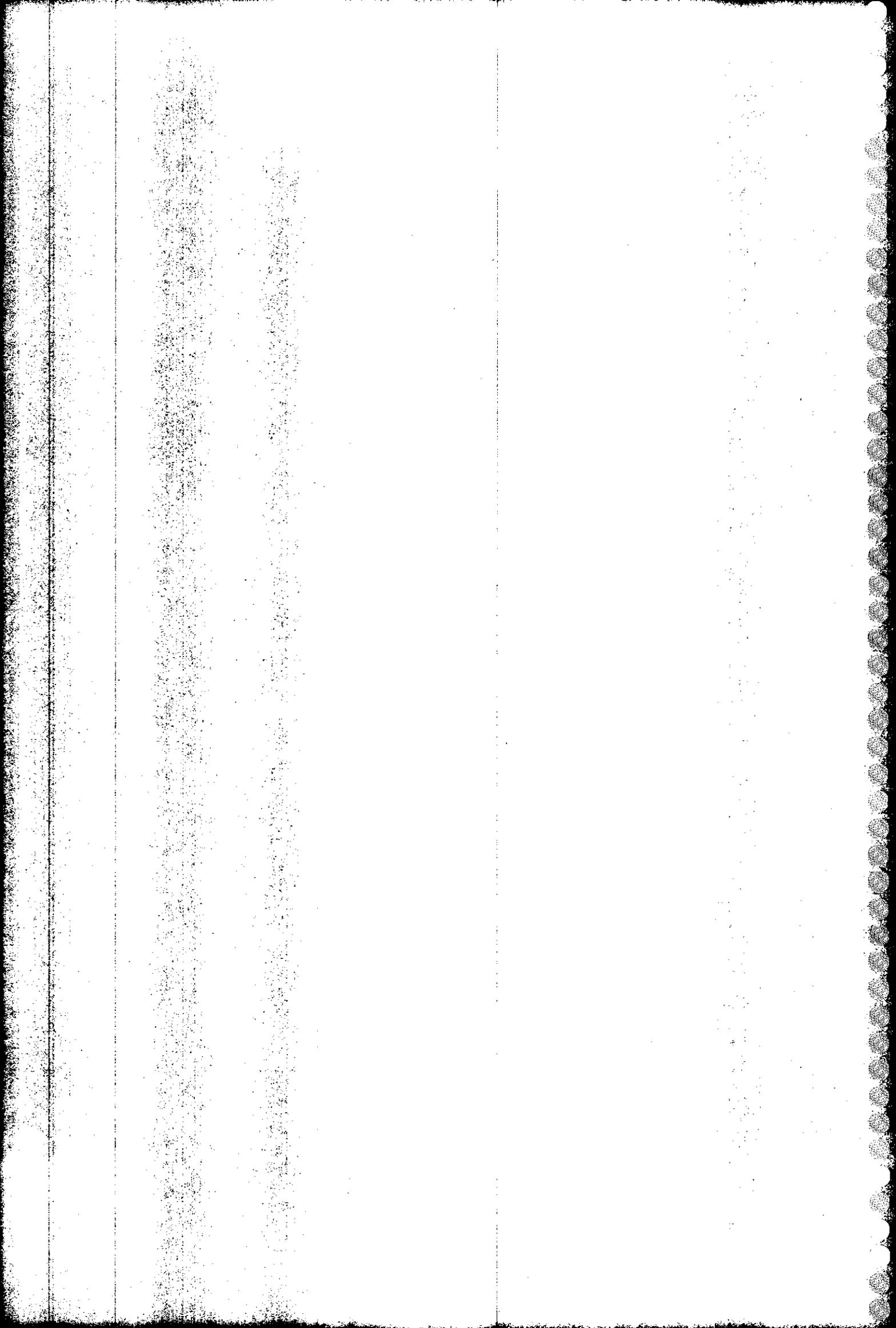
Faculdade de Educação da UNICAMP – Salão Nobre
R. Bertrand Russel, 801 – Barão Geraldo – Campinas / SP

Docentes

Vicente Rodriguez - cientista político e doutor em Educação, professor da UNICAMP e diretor de Ação Educativa.

Marcos Edgar Bassi - economista, doutor em Educação da PUC/SP.

TRANSPARÊNCIAS



A trajetória dos recursos financeiros para o ensino público (Artigo 212, da Constituição Federal de 1988).

| Categoria tributária | Incidência | Característica | Particularidade | Destinação |
|--|--|--|---|--|
| Impostos e transferências inter-governamentais | Produção, serviços, renda, consumo, transporte, etc. | Vinculações sobre a receita de impostos e transferências União - 18% Estados - 25% Municípios - 25% | Sistema de subvinculações ADCT N.º 60 | Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (Todos os níveis de ensino) |
| Contribuição Social: Salário-Educação | Empresas | 2,5% sobre o valor da folha de salários | 1/3 Quota federal 2/3 Quota estadual (Lei n.º 9.766/98) | Ensino Fundamental regular e supletivo <u>FNDE</u> |

Elaboração: Marcos E. Bassi

Impostos e transferências (adaptada)
Recursos Financeiros para a Educação (CF-1988)

| Impostos Federais | Impostos Estaduais | Impostos Municipais |
|------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Impostos Próprios | Transferências da União | Transferências da União |
| Imp. de Renda - I.R. (53%) | F. P. E. (21,5%) | F. P. M. (22,5%) |
| I. P. I. (43%) | I.P.I. Exportação (75%) | I. P. I. Exportação (25%) |
| | I. R. R. F. Servidores Estaduais | I. R. R. F. Servidores Municipais |
| I. O. F | I.O.F. – Ouro (30%) | I.O.F. - Ouro (70%) |
| Imp. Territorial Rural (50%) | | I. T. R. (50%) |
| Imp. Sobre Importação | | |
| Imp. Sobre Exportação | | |
| Imp. S/ Grandes Fortunas | | |
| | Impostos Próprios | Transferências do Estado |
| | I. C. M. S. (75%) | I. C. M. S. (25%) |
| | I. P. V. A. (50%) | I. P. V. A. (50%) |
| | I. T. C. D. | |
| | | Impostos próprios |
| | | I. P. T. U. |
| | | I. S. S. |
| | | I. T. B. I. |

Fonte: Monlevade, 1997a.

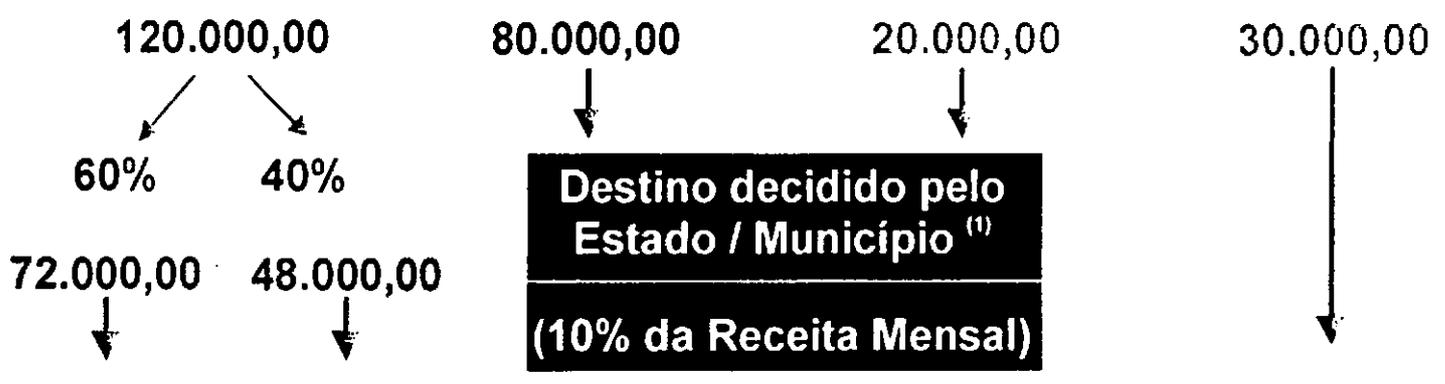
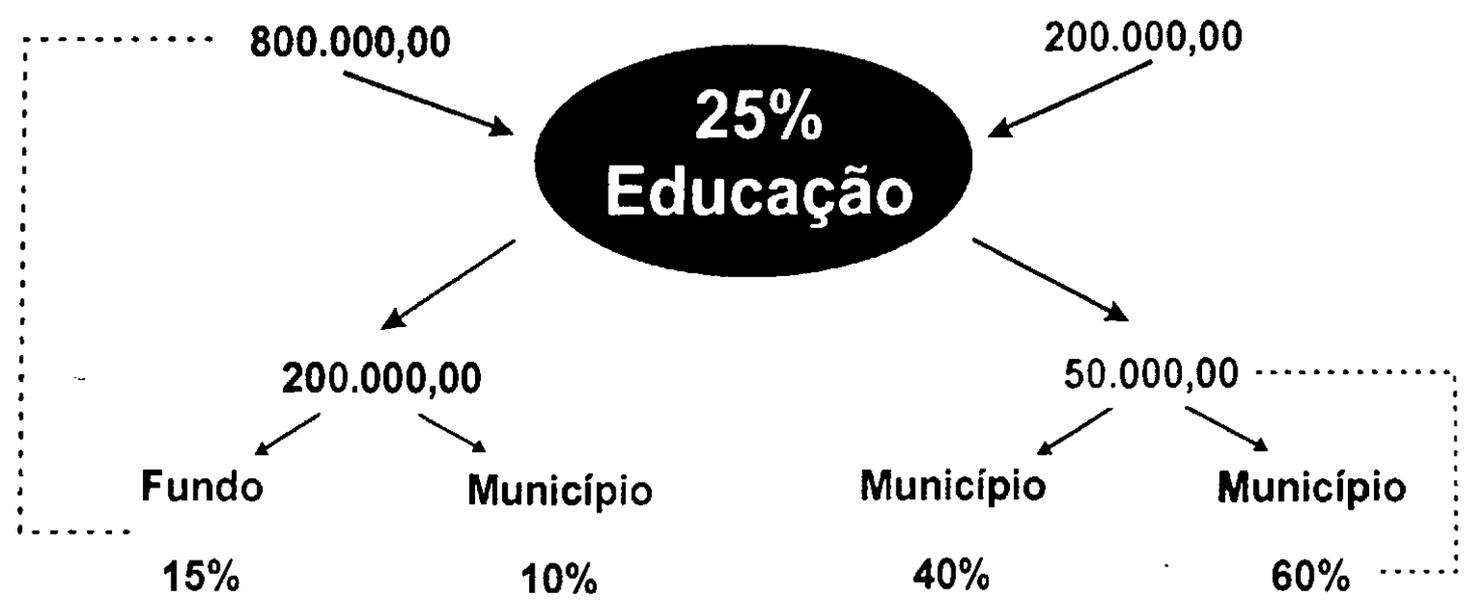
Impostos municipais - Base de incidência para aplicação no ensino - Percentual da receita tributária, por municípios selecionados - 1998

| Impostos | Alfredo Marcondes | Aguai | Descalvado | Itatiba | Cubatão | Diadema | São Paulo |
|---|----------------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|---------------|
| Impostos Próprios | 2% | 17% | 9% | 27% | 24% | 24% | 52% |
| Imp. s/ propr. Predial urbana – IPPU | 1% | 6% | 4% | 14% | 4% | 13% | 15% |
| Imp. s/ propr. Territ. urbana – IPTU | 0% | 3% | 1% | 7% | 11% | 1% | 1% |
| Imp. s/ transm. inter-vivos – ITBI | 1% | 3% | 2% | 1% | 0% | 1% | 4% |
| Imp. s/ serv. Qualquer natureza - ISS | 0% | 3% | 1% | 4% | 8% | 6% | 31% |
| Receita - Dívida Ativa dos Impostos | 0% | 2% | 1% | 1% | 1% | 3% | 1% |
| Transferências da União | 66% | 36% | 26% | 20% | 10% | 12% | 6% |
| Quota - Fundo Part. Municípios - FPM | 66% | 34% | 25% | 18% | 5% | 7% | 1% |
| Transf. imp. renda ret. Na fonte - IRRF | 0% | 1% | 1% | 2% | 5% | 5% | 5% |
| Quota parte - Imp. Territ. Rural - ITR | 0% | 1% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| Transferências dos Estados | 31% | 46% | 66% | 52% | 65% | 64% | 43% |
| Quota parte – ICMS | 29% | 40% | 59% | 41% | 63% | 61% | 33% |
| Imp. s/ Propr/ de Veic. Autom. IPVA | 2% | 5% | 1% | 10% | 1% | 3% | 10% |
| Quota parte - IPI Exp. | 0% | 1% | 6% | 1% | 1% | 0% | 0% |
| População (hab.) | 3.630 | 26.236. | 27.002 | 71.590 | 97.257 | 323.116 | 9.839.426 |
| Total c/ incidência p/ educação – (R\$) | 1.632.492 | 7.411.061 | 10.531.228 | 25.844.182 | 132.470.332 | 136.009.861 | 4.776.491.415 |

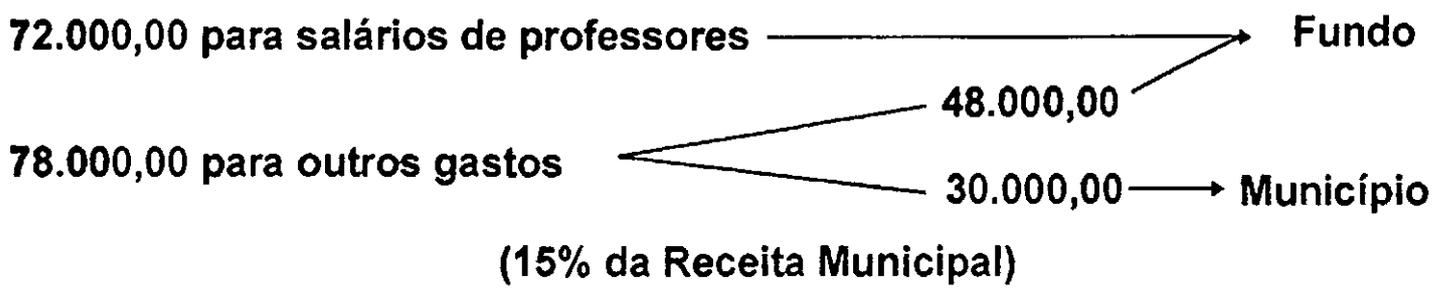
RECEITA MENSAL ESTADO / MUNICÍPIO 1.000.000,00

ICMS
IPI
FPE
FPM
Export

IPVA
ISS
IPTU
Outros



Destino vinculado ao Ensino Fundamental sendo:



(1) Município somente pode gastar com Educação Infantil e ensino fundamental. Gastos com Ensino Médio, Ensino Profissional e Ensino Superior somente se:
a) Ed. Infantil e Ensino Fund. estiverem plenamente atendidos.

Classificação orçamentária (Lei 4.320/64)

| Classificação da Receita | |
|---|--|
| Receitas Correntes <ul style="list-style-type: none">• Receita Tributária• Receita de Contribuições• Receita Patrimonial• Receita Agropecuária• Receita Industrial• Receita de Serviços• Transferências Correntes• Outras Receitas Correntes | Receitas de Capital <ul style="list-style-type: none">• Operações de Crédito• Alienação de Bens• Amortização de Empréstimos• Transferências de Capital• Outras Receitas de Capital |

| Classificação das Despesas | |
|---|---|
| Classificação Institucional | Classificação segundo a natureza |
| Classificação funcional programática <ul style="list-style-type: none">• Funções de governo• Programas• Subprogramas• Projeto ou atividade | Despesas Correntes <ul style="list-style-type: none">• Despesas de Custeio• Transferências Correntes Despesas de Capital <ul style="list-style-type: none">• Investimentos• Inversões Financeiras• Transferências de Capital |

Exemplo de dotação orçamentária

Secretaria Municipal de Educação

Departamento de Ensino Fundamental

Educação e Cultura

Ensino Fundamental

Ensino Regular

Manutenção do ensino fundamental à conta do Fundef

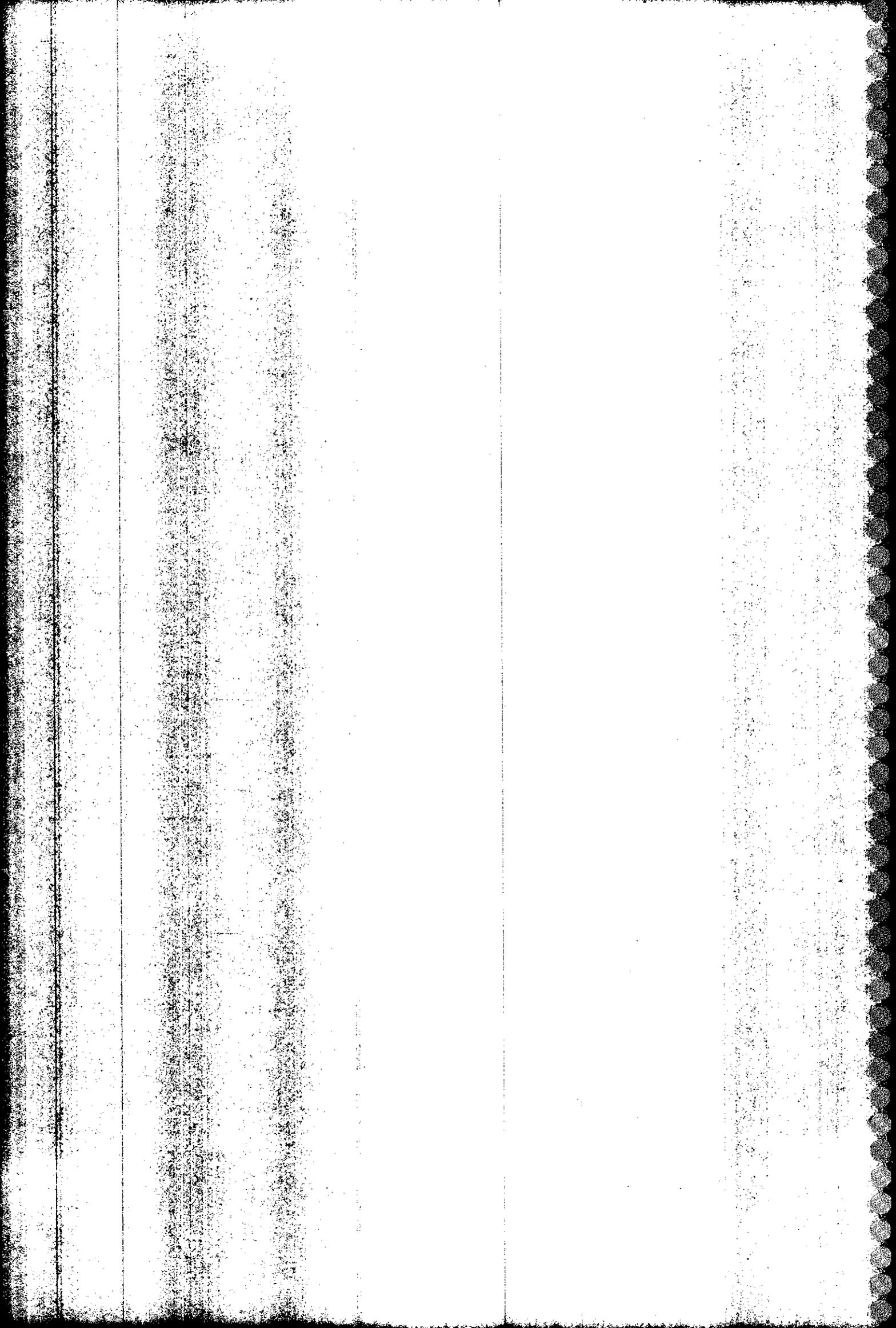
Outros Serviços e Encargos

Recursos do Fundef

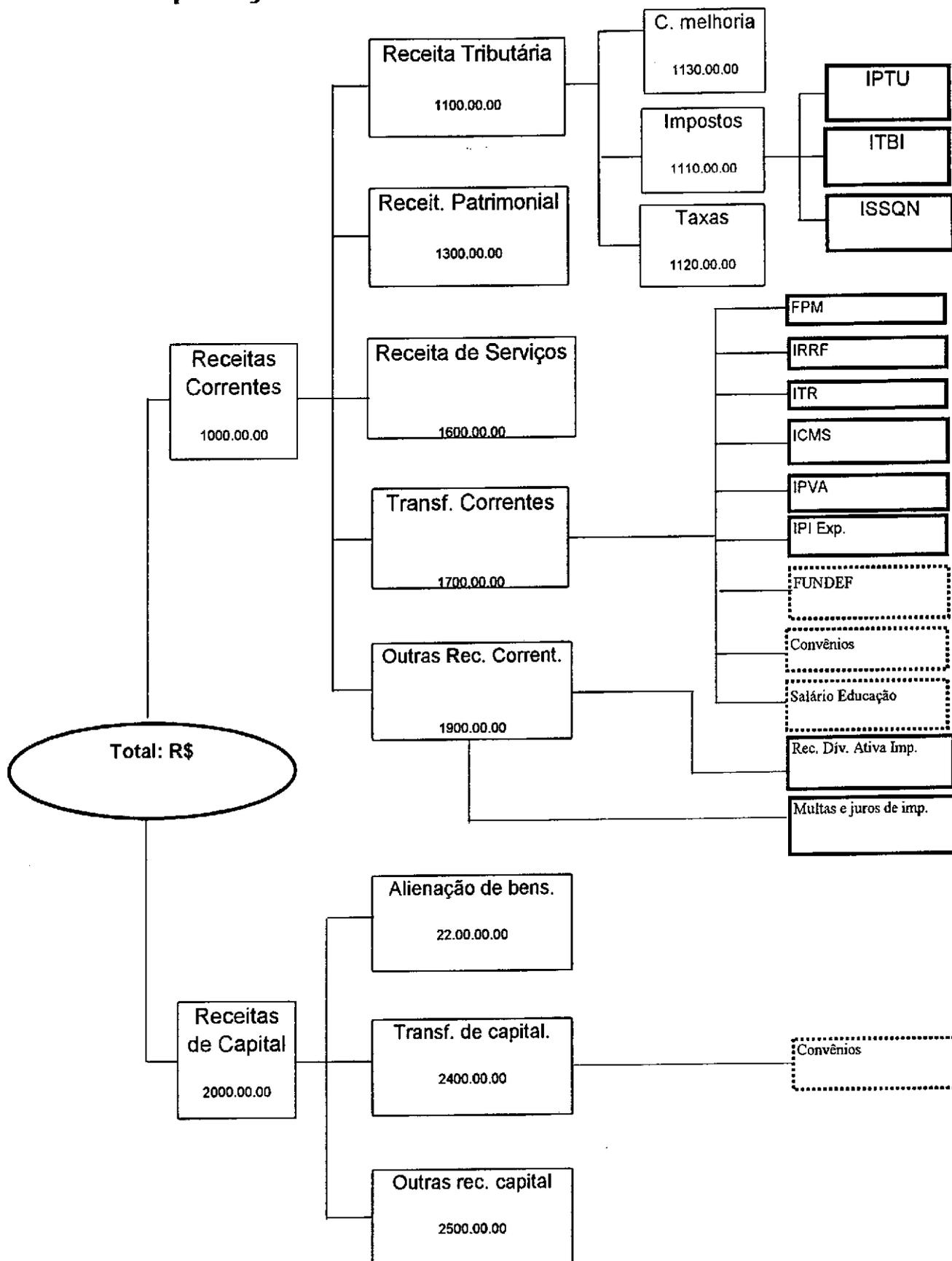
06 01 08 42 188 2113 3132 07

Fonte: PRASEM II – Caderno de Transparências

OFICINA



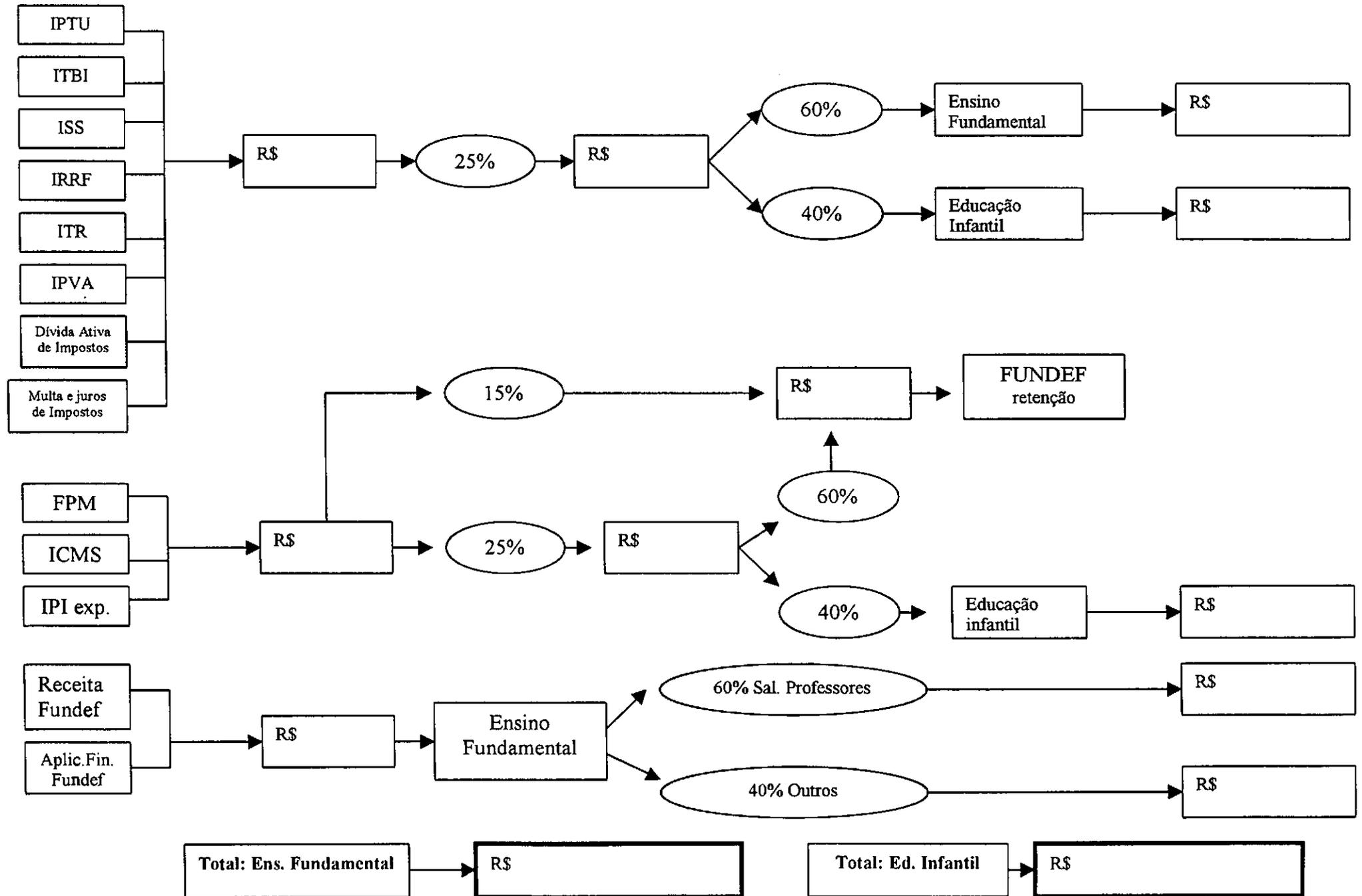
Composição Geral das Receitas do Município



| | |
|---------------------------------|------|
| Recursos vinculados à Educação: | 25% |
| | 100% |

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO – FLUXOGRAMA DA RECEITA DE IMPOSTOS APLICADA NA EDUCAÇÃO

Elaborado por Dirce Gomes. Reelaborado por Marcos Bassi



Atividade 3 - - Composição dos Gastos com Educação (Função 08) - 1998.

| <i>Categoria Econômica e Elemento de Despesa</i> | <i>Especificação</i> | <i>Serviços das Creches 41.185</i> | <i>Ens. Pré-Escolar 41.190</i> | <i>Ens. Fund. 1º Grau 42.188 Regular Re.Própr.</i> | <i>Ens. Fund. 42.188 Fundo Municipal FUNDEF</i> | <i>Ed.Especial 49.252 Educação Compensatória</i> | <i>Total dos gastos com recursos vinculados LDB e EC 14/96</i> |
|--|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|--|---|--|--|
| 3000 | DESPESAS CORRENTES | | | | | | |
| 3100 | Despesas de Custeio | | | | | | |
| 3111 | Pessoal civil | | | | | | |
| 3113 | Obrigações patronais | | | | | | |
| 3120 | Material de consumo | | | | | | |
| 3132 | Outros serviços e encargos | | | | | | |
| 3200 | Transferências Correntes | | | | | | |
| 3222 | Outras Transf. ao Est. - FUNDEF | | | | | | |
| 3231 | Subvenções sociais | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 4000 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | | |
| 4100 | Investimentos | | | | | | |
| 4110 | Obras e instalações | | | | | | |
| 4120 | Equip. e mat. permanente | | | | | | |
| 4200 | Inversões Financeiras | | | | | | |
| 4220 | Aquis. O. bens de cap. em utiliz. | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | DESPESAS Total geral | | | | | | |
| <i>A</i> | Matrículas | 95 | 752 | | | 15 | |
| <i>B</i> | GASTO-ALUNO | | | | | | |

Elaboração: Dirce Gomes, Rosemeire de Oliveira Nascimento e Sônia Maria Portella Kruppa

Atividade 3 - Aguaí - Composição dos Gastos com Educação (Função 08) - 1998 (cont.)

| <i>Categoria Econômica e Elemento de Despesa</i> | <i>Ens. Fund. 42.427 Cozinha Piloto - Alimentação e Nutrição.</i> | <i>Ens. Médio 43.198 - Setor Terciário</i> | <i>Total dos gastos com recursos excluídos da vinculação LDB e EC 14/96</i> | <i>Total Geral dos gastos em Educação SME</i> |
|--|---|--|---|---|
| 3000 | | | | |
| 3100 | | | | |
| 3111 | | | | |
| 3113 | | | | |
| 3120 | | | | |
| 3132 | | | | |
| 3200 | | | | |
| 3222 | | | | |
| 3231 | | | | |
| | | | | |
| 4000 | | | | |
| 4100 | | | | |
| 4110 | | | | |
| 4120 | | | | |
| 4200 | | | | |
| 4220 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| <i>A</i> | | | | |
| <i>B</i> | | 346 | | |

Elaboração: Dirce Gomes, Rosemeire de Oliveira Nascimento e Sônia Maria Portella Kruppa

RESULTADOS DO CENSO ESCOLAR 2000

| Número de Alunos Matriculados | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------|------------|-------------------------|--------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------|-------------------------|---------------------------------|--|--|
| Município | Dependência | Pré-Escola | Classe de Alfabetização | Ensino Fundamental | Ensino Fundamental 1ª a 4ª Série | Ensino Fundamental 5ª a 8ª Série | Ensino Médio | Educação Especial Total | Educação Especial Fundamental I | Educação de Jovens e Adultos (Supletivo Total) | Educação de Jovens e Adultos (Fundamental) |
| AMERICANA | Estadual | 0 | 0 | 19.223 | 8.082 | 11.141 | 9.372 | 197 | 179 | 6.001 | 3.120 |
| | Municipal | 5.203 | 0 | 5.023 | 3.406 | 1.617 | 0 | 20 | 12 | 601 | 601 |
| | Privada | 1.194 | 0 | 5.603 | 2.716 | 2.887 | 3.192 | 194 | 62 | 478 | 146 |
| | Total | 6.397 | 0 | 29.849 | 14.204 | 15.645 | 12.564 | 411 | 253 | 7.080 | 3.867 |
| VALINHOS | Estadual | 0 | 0 | 5.282 | 694 | 4.588 | 3.528 | 0 | 0 | 1.337 | 863 |
| | Municipal | 2.992 | 0 | 3.548 | 3.548 | 0 | 0 | 0 | 0 | 164 | 164 |
| | Privada | 383 | 0 | 5.561 | 2.799 | 2.762 | 1.147 | 71 | 23 | 531 | 245 |
| | Total | 3.375 | 0 | 14.391 | 7.041 | 7.350 | 4.675 | 71 | 23 | 2.032 | 1.272 |
| SANTA BARBARA D'OESTE | Estadual | 0 | 0 | 22.447 | 9.141 | 13.306 | 8.431 | 182 | 161 | 3.238 | 1.701 |
| | Municipal | 4.505 | 0 | 3.098 | 3.098 | 0 | 0 | 0 | 0 | 675 | 675 |
| | Privada | 547 | 0 | 1.525 | 740 | 785 | 165 | 495 | 302 | 458 | 140 |
| | Total | 5.052 | 0 | 27.070 | 12.979 | 14.091 | 8.596 | 677 | 463 | 4.371 | 2.516 |
| JAGUARIUNA | Estadual | 0 | 0 | 4.569 | 2.130 | 2.439 | 1.173 | 33 | 33 | 803 | 266 |
| | Municipal | 869 | 0 | 98 | 98 | 0 | 0 | 0 | 0 | 141 | 141 |
| | Privada | 117 | 0 | 347 | 118 | 229 | 148 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Total | 986 | 0 | 5.014 | 2.346 | 2.668 | 1.321 | 33 | 33 | 944 | 407 |
| INDAIATUBA | Estadual | 0 | 0 | 17.965 | 6.031 | 11.934 | 8.000 | 61 | 61 | 2.518 | 1.191 |
| | Municipal | 4.026 | 0 | 4.302 | 4.302 | 0 | 288 | 121 | 109 | 831 | 831 |
| | Privada | 1.190 | 0 | 3.019 | 1.535 | 1.484 | 773 | 104 | 34 | 646 | 153 |
| | Total | 5.216 | 0 | 25.286 | 11.868 | 13.418 | 9.061 | 286 | 204 | 3.995 | 2.175 |
| ARTUR NOGUEIRA | Estadual | 0 | 0 | 2.635 | 0 | 2.635 | 1.335 | 12 | 12 | 236 | 0 |
| | Municipal | 1.364 | 0 | 2.598 | 2.598 | 0 | 0 | 0 | 0 | 641 | 641 |
| | Privada | 63 | 0 | 519 | 237 | 282 | 21 | 85 | 0 | 0 | 0 |
| | Total | 1.427 | 0 | 5.752 | 2.835 | 2.917 | 1.356 | 97 | 12 | 877 | 641 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-----------|--------|---|---------|--------|--------|--------|-----|-----|--------|--------|
| SANTO ANTONIO DE POSSE | Estadual | 0 | 0 | 2.368 | 960 | 1.398 | 555 | 10 | 10 | 286 | 84 |
| | Municipal | 356 | 0 | 564 | 564 | 0 | 0 | 0 | 0 | 86 | 86 |
| | Privada | 35 | 0 | 129 | 95 | 34 | 0 | 33 | 0 | 0 | 0 |
| | Total | 391 | 0 | 3.051 | 1.619 | 1.432 | 555 | 43 | 10 | 372 | 170 |
| NOVA ODESSA | Estadual | 0 | 0 | 3.414 | 0 | 3.414 | 2.295 | 0 | 0 | 1.010 | 465 |
| | Municipal | 1.398 | 0 | 3.320 | 3.320 | 0 | 0 | 39 | 39 | 124 | 124 |
| | Privada | 100 | 0 | 296 | 135 | 161 | 157 | 70 | 18 | 0 | 0 |
| | Total | 1.498 | 0 | 7.030 | 3.455 | 3.575 | 2.452 | 109 | 57 | 1.134 | 589 |
| SUMARE | Estadual | 0 | 0 | 24.440 | 8.376 | 16.064 | 8.885 | 64 | 64 | 3.257 | 1.791 |
| | Municipal | 6.262 | 0 | 8.577 | 7.456 | 1.121 | 887 | 0 | 0 | 227 | 227 |
| | Privada | 270 | 0 | 1.274 | 581 | 693 | 547 | 189 | 97 | 337 | 120 |
| | Total | 6.532 | 0 | 34.291 | 16.413 | 17.878 | 10.319 | 253 | 161 | 3.821 | 2.138 |
| CAMPINAS | Estadual | 0 | 0 | 91.962 | 43.389 | 48.573 | 39.307 | 321 | 321 | 14.820 | 5.576 |
| | Municipal | 19.511 | 0 | 29.764 | 17.020 | 12.744 | 0 | 0 | 0 | 11.831 | 11.831 |
| | Privada | 5.894 | 0 | 22.977 | 10.951 | 12.026 | 8.053 | 574 | 250 | 5.651 | 1.907 |
| | Total | 25.405 | 0 | 144.703 | 71.360 | 73.343 | 47.360 | 895 | 571 | 32.302 | 19.31 |
| VINHEDO | Estadual | 0 | 0 | 1.462 | 0 | 1.462 | 1.916 | 0 | 0 | 277 | 81 |
| | Municipal | 2.166 | 0 | 4.364 | 2.605 | 1.759 | 0 | 82 | 82 | 891 | 695 |
| | Privada | 240 | 0 | 1.703 | 825 | 878 | 522 | 0 | 0 | 45 | 8 |
| | Total | 2.406 | 0 | 7.529 | 3.430 | 4.099 | 2.438 | 82 | 82 | 1.213 | 784 |
| PAULINIA | Estadual | 0 | 0 | 3.178 | 471 | 2.707 | 1.760 | 0 | 0 | 150 | 0 |
| | Municipal | 2.326 | 0 | 5.431 | 3.746 | 1.685 | 1.188 | 6 | 6 | 2.204 | 1.419 |
| | Privada | 16 | 0 | 424 | 191 | 233 | 95 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Total | 2.342 | 0 | 9.033 | 4.408 | 4.625 | 3.043 | 6 | 6 | 2.354 | 1.419 |
| HOLAMBRA | Estadual | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 476 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Municipal | 344 | 0 | 1.458 | 620 | 838 | 0 | 16 | 16 | 122 | 122 |
| | Privada | 127 | 0 | 338 | 186 | 152 | 113 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Total | 471 | 0 | 1.796 | 806 | 990 | 589 | 16 | 16 | 122 | 122 |
| MOGI-MIRIM | Estadual | 0 | 0 | 10.076 | 4.251 | 5.825 | 3.692 | 20 | 20 | 822 | 422 |
| | Municipal | 2.809 | 0 | 1.208 | 1.208 | 0 | 0 | 88 | 88 | 477 | 358 |
| | Privada | 368 | 0 | 1.428 | 647 | 781 | 318 | 250 | 16 | 234 | 52 |
| | Total | 3.177 | 0 | 12.712 | 6.106 | 6.606 | 4.010 | 358 | 124 | 1.533 | 832 |
| PIRACICABA | Estadual | 0 | 0 | 38.409 | 15.181 | 23.228 | 14.213 | 251 | 251 | 8.168 | 4.149 |
| | Municipal | 5.173 | 0 | 4.750 | 4.750 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.525 | 1.525 |
| | Privada | 2.935 | 0 | 7.740 | 3.785 | 3.955 | 3.087 | 217 | 31 | 882 | 260 |
| | Total | 8.108 | 0 | 50.899 | 23.716 | 27.183 | 17.300 | 468 | 282 | 10.575 | 5.934 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------|---|--------|--------|--------|-------|-----|-----|-------|-------|
| PEDREIRA | Estadual | 0 | 0 | 3.607 | 868 | 2.739 | 1.371 | 0 | 0 | 644 | 244 |
| | Municipal | 1.006 | 0 | 1.772 | 1.772 | 0 | 128 | 19 | 19 | 120 | 120 |
| | Privada | 47 | 0 | 201 | 107 | 94 | 51 | 40 | 15 | 0 | 0 |
| | Total | 1.053 | 0 | 5.580 | 2.747 | 2.833 | 1.550 | 59 | 34 | 764 | 364 |
| HORTOLANDIA | Estadual | 0 | 0 | 18.237 | 4.654 | 13.583 | 6.703 | 12 | 12 | 2.248 | 1.541 |
| | Municipal | 3.414 | 0 | 8.484 | 8.484 | 0 | 66 | 189 | 128 | 1.700 | 1.560 |
| | Privada | 145 | 0 | 1.726 | 885 | 841 | 640 | 0 | 0 | 336 | 139 |
| | Total | 3.559 | 0 | 28.447 | 14.023 | 14.424 | 7.409 | 201 | 140 | 4.284 | 3.240 |
| RIO CLARO | Estadual | 0 | 0 | 17.383 | 7.522 | 9.861 | 7.567 | 38 | 38 | 1.667 | 509 |
| | Municipal | 6.337 | 0 | 2.370 | 2.067 | 303 | 0 | 0 | 0 | 940 | 925 |
| | Privada | 845 | 0 | 4.148 | 2.031 | 2.117 | 1.731 | 172 | 159 | 493 | 169 |
| | Total | 7.182 | 0 | 23.901 | 11.620 | 12.281 | 9.298 | 210 | 197 | 3.100 | 1.603 |
| ATIBAIA | Estadual | 0 | 0 | 13.387 | 4.894 | 8.493 | 3.657 | 27 | 27 | 2.218 | 1.213 |
| | Municipal | 4.201 | 0 | 3.136 | 3.136 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Privada | 479 | 0 | 2.325 | 1.209 | 1.116 | 709 | 147 | 83 | 438 | 159 |
| | Total | 4.680 | 0 | 18.848 | 9.239 | 9.609 | 4.366 | 174 | 110 | 2.656 | 1.372 |
| MONTE MOR | Estadual | 0 | 0 | 7.829 | 3.849 | 3.980 | 1.889 | 0 | 0 | 381 | 190 |
| | Municipal | 1.295 | 0 | 0 | 0 | 0 | 520 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Privada | 39 | 0 | 121 | 65 | 56 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Total | 1.334 | 0 | 7.950 | 3.914 | 4.036 | 2.409 | 0 | 0 | 381 | 190 |
| ENGENHEIRO COELHO | Estadual | 0 | 0 | 741 | 0 | 741 | 323 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Municipal | 253 | 0 | 688 | 688 | 0 | 0 | 15 | 15 | 77 | 51 |
| | Privada | 65 | 0 | 405 | 153 | 252 | 389 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Total | 318 | 0 | 1.834 | 841 | 993 | 712 | 15 | 15 | 77 | 51 |
| ITATIBA | Estadual | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.975 | 0 | 0 | 623 | 72 |
| | Municipal | 2.521 | 0 | 12.533 | 5.629 | 6.904 | 0 | 16 | 16 | 1.103 | 1.103 |
| | Privada | 120 | 0 | 1.466 | 687 | 779 | 432 | 167 | 65 | 36 | 36 |
| | Total | 2.641 | 0 | 13.999 | 6.316 | 7.683 | 4.407 | 183 | 81 | 1.762 | 1.211 |
| COSMOPOLIS | Estadual | 0 | 0 | 3.740 | 1.341 | 2.399 | 2.046 | 10 | 10 | 198 | 65 |
| | Municipal | 2.011 | 0 | 4.185 | 2.477 | 1.708 | 67 | 28 | 28 | 466 | 352 |
| | Privada | 20 | 0 | 304 | 137 | 167 | 91 | 0 | 0 | 63 | 7 |
| | Total | 2.031 | 0 | 8.229 | 3.955 | 4.274 | 2.204 | 38 | 38 | 727 | 424 |

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Fonte | Categoria Economica |
|---------------|---|---------------|---------------|---------------------|
| 1000.00.00.00 | Receitas Correntes | | | 15.808.314.11 |
| 1100.00.00.00 | Receita Tributaria | | 1.263.921.21 | |
| 1110.00.00.00 | Impostos | | 1.063.900.22 | |
| 1112.00.00.00 | Impostos Sobre o Patrimonio e a Renda | 815.641.66 | | |
| 1112.02.00.00 | I.P.T.U. | 632.836.92 | | |
| 1112.02.01.00 | Imposto s/Propriedade Territorial Urbana | 132.204.57 | | |
| 1112.02.02.00 | Imposto s/Propriedade Predial Urbana | 500.632.35 | | |
| 1112.08.00.00 | Imp.s/Tr.Inter Vivos R.Impov.Dir.Reais Im | 182.804.74 | | |
| 1113.00.00.00 | Impostos S/ a Producao e a Circulacao | 248.258.56 | | |
| 1113.05.00.00 | Imposto S/Servico de Qualquer Natureza | 248.258.56 | | |
| 1120.00.00.00 | Taxas | | 145.396.00 | |
| 1121.00.00.00 | Taxas Pelo Exercicio do Poder de Policia | 121.836.77 | | |
| 1121.01.00.00 | Licenca p/Localizacao e Funcionamento | 81.264.11 | | |
| 1121.02.00.00 | Funcionamento em Horario Especial | 67.06 | | |
| 1121.03.00.00 | Comercio Eventual ou Ambulante | 0.00 | | |
| 1121.04.00.00 | Execucao de Obras Particulares | 40.505.60 | | |
| 1121.05.00.00 | Exec. Arruamento e Lot.Ter.Particulares | 0.00 | | |
| 1121.06.00.00 | Publicidade | 0.00 | | |
| 1121.07.00.00 | Ocupacao de Areas em Vias Loqr.Publicos | 0.00 | | |
| 1122.00.00.00 | Taxas Pela Prestacao de Servicos | 23.559.23 | | |
| 1122.01.00.00 | Expediente | 19.180.70 | | |
| 1122.02.00.00 | Taxas de Servicos Diversos | 4.378.53 | | |
| 1130.00.00.00 | Contribuicoes de Melhoria | | 54.624.99 | |
| 1131.00.00.00 | Pavimentacao e Obras Preliminares | 54.624.99 | | |
| 1131.01.00.00 | Rede de Iluminacao Publica | 0.00 | | |
| 1131.02.00.00 | Guias e Sarjetas | 16.554.77 | | |
| 1131.03.00.00 | Pavimentacao Asfaltica | 38.070.22 | | |
| 1200.00.00.00 | Receita de Contribuicoes | | 0.00 | |
| 1210.00.00.00 | Contribuicoes Sociais | | 0.00 | |
| 1300.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 20.659.39 | |
| 1310.00.00.00 | Receitas Imobiliarias | | 1.861.14 | |
| 1311.00.00.00 | Alugueis | 1.861.14 | | |
| 1320.00.00.00 | Receitas de Valores Mobiliarios | | 18.798.25 | |
| 1321.00.00.00 | Juros de Titulos de Renda | 18.798.25 | | |
| 1321.01.00.00 | Aplicacoes Financeiras Fdo Prev | 5.743.85 | | |
| 1321.02.00.00 | Aplicacoes Financeiras Prefeitura | 10.895.47 | | |
| 1321.03.00.00 | Aplicacoes Financeiras FUNDEF | 0.00 | | |
| 1321.04.00.00 | Aplicacoes Financeiras Conv Educacao | 2.168.93 | | |
| 1322.00.00.00 | Dividendos | 0.00 | | |
| 1600.00.00.00 | Receita de Servicos | | 585.728.06 | |
| 1610.00.00.00 | Receitas de Servicos Funerarios | | 0.00 | |
| 1611.00.00.00 | Servicos Funerarios | 0.00 | | |
| 1620.00.00.00 | Receita de Servico de Agua | | 361.328.20 | |
| 1620.01.00.00 | Ampliacao da Rede de Agua | 0.00 | | |
| 1620.02.00.00 | Ligacoes de Aguas Domiciliares | 21.793.97 | | |
| 1620.03.00.00 | Tarifa de Consumo de Agua | 339.534.23 | | |
| 1630.00.00.00 | Receita de Servico de Esgoto | | 224.399.86 | |
| 1630.01.00.00 | Ampliacao da Rede de Esgoto | 0.00 | | |
| 1630.02.00.00 | Ligacoes de Esgoto Domiciliar | 3.805.43 | | |
| 1630.03.00.00 | Tarifa de Utilizacao de Esgoto | 220.594.43 | | |
| 1700.00.00.00 | Transferencias Correntes | | 13.053.809.79 | |

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Fonte | Categoria Economica |
|---------------|---|---------------|---------------|---------------------|
| .720.00.00.00 | Transferencias Intergovernamentais | | 12.140.292.51 | |
| .721.00.00.00 | Transferencias da Uniao | 6.151.553.09 | | |
| .721.01.00.00 | Participacao na Receita da Uniao | 5.609.735,79 | | |
| .721.01.02.00 | Cota Parte do F.P.M. 85% | 2.645.035.65 | | |
| .721.01.03.00 | Cota-Parte do F.P.M. 15% | 466.770.39 | 411600p | |
| .721.01.04.00 | Transferencia do I.R.R.F. | 204.459.05 | | |
| .721.01.05.00 | Cota Parte do I.T.R. | 22.500.51 | | |
| .721.01.20.00 | Transf Recursos FUNDEF | 2.270.970.19 | | |
| .721.03.00.00 | Municipalizacao da Saude - SUDS | 347.910.76 | | |
| .721.09.00.00 | Outras Transferencias da Uniao | 193.906.54 | | |
| .721.09.01.00 | ICMS - Desoneracao das Exportacoes 85% | 165.567.91 | | |
| .721.09.02.00 | I.C.M.S. Desoneracao das Exp. 15% | 28.338.63 | | |
| .722.00.00.00 | Transferencias dos Estados | 5.988.739.42 | | |
| .722.01.00.00 | Participacao na Receita dos Estados | 5.988.739.42 | | |
| .722.01.01.00 | Cota Parte do I.C.M.S. 85% | 4.065.664,89 | | |
| .722.01.02.00 | Cota Parte do I.P.V.A. | 674.047,51 | | |
| .722.01.03.00 | Cota Parte Part.Est.Arrec.IPI-Export 85% | 73.360,85 | | |
| .722.01.05.00 | Secr.Educ.-Quota Estadual Sal. Educacao | 403.593,24 | | |
| .722.01.06.00 | Cota Parte I.C.M.S. 15% | 762.163,76 | | |
| .722.01.07.00 | Cota Parte I.P.I. 15% | 9.881,73 | | |
| .722.01.08.00 | Royalties Petrobras | 27,44 | | |
| .760.00.00.00 | Transferencias de Convenios | | 913.517.28 | |
| .761.00.00.00 | Convenios com a Uniao | 680.790,78 | total | |
| .761.01.00.00 | F.N.D.S. Combate a Dengue | 0,00 | | |
| .761.03.00.00 | FNDE - Merenda | 155.128,00 | + | |
| .761.04.00.00 | Fundo Municipal da Saude (PAB). | 475.286,93 | | |
| .761.05.00.00 | FNDE - Educ. Jovens e Adultos | 7.430,40 | + | |
| .761.06.00.00 | T.F.DE EPIDEMIOLOGIA E CONTR.DE DOENCAS | 18.805,45 | | |
| .761.07.00.00 | Capacitacao de Professores | 23.040,00 | + | |
| .761.08.00.00 | FNDE Luiz de Mello | 1.100,00 | + | |
| .762.00.00.00 | Convenios com o Estado | 232.726,50 | | |
| .762.01.00.00 | SADS - PPD APAE | 8.100,00 | | |
| .762.02.00.00 | Merenda Escolar - FUNDESP | 31.872,00 | + | |
| .762.03.00.00 | Secretaria da Educacao/Cultura | 0,00 | | |
| .762.04.00.00 | Secretaria da Agricultura - municipaliz. | 20.800,00 | | |
| .762.05.00.00 | SADS - Idoso | 11.680,00 | | |
| .762.06.00.00 | SADS - IAFAM Familia | 26.700,00 | | |
| .762.07.00.00 | FUNDESP - Aux.o/Transporte de Alunos | 128.574,50 | + | |
| .762.08.00.00 | Secr.Crianca F.B.E. Social- Proc. 117/96 | 0,00 | | |
| .762.10.00.00 | Secretaria de Esportes e Turismo-SP | 0,00 | | |
| .762.14.00.00 | Programa de acao Cont.EPD Apae. | 5.000,00 | | |
| .900.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 884.195.66 | |
| .910.00.00.00 | Multas e Juros de Mora | | 45.261.87 | |
| .910.01.00.00 | Multas e Juros de Mora | 0.40 | | |
| .910.02.00.00 | Multas e Jrs Mora Impostos nao Inscr.D.A. | 10.159.82 | | |
| .919.00.00.00 | Multas Previstas na Legislacao Transito | 35.101.65 | | |
| .919.15.00.00 | Multas Previstas na Legislacao Transito | 35.101.65 | | |
| .920.00.00.00 | Indenizacoes e Restituicoes | | 31.334.89 | |
| .921.00.00.00 | Indenizacoes | 21.602.87 | | |
| .921.03.00.00 | Como.Fin.p/Extr.Oleo Br.Xisto Bet.e Gas | 21.602.87 | | |
| .922.00.00.00 | Restituicoes | 9.732.02 | | |
| .922.01.00.00 | Restituicoes Diversas | 9.732.02 | | |
| .930.00.00.00 | Receita da Divida Ativa | | 594.570.93 | |
| .931.00.00.00 | Receita da Divida Ativa Tributaria | 328.101.28 | | |

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Fonte | Categoria Economica |
|--------------------|--|---------------|------------|----------------------|
| 1931.01.00.00 | Receita da Divida Ativa dos Impostos | 143.729.81 | | |
| 1931.02.00.00 | Receita da Divida Ativa das Taxas | 39.152.14 | | |
| 1931.03.00.00 | Rec.Div.Ativa da Contribuicao Melhoria | 91.906,22 | | |
| 1931.04.00.00 | Multa e Juros D.A. Tributaria | 53.313.11 | | |
| 1932.00.00.00 | Receita da Divida Ativa Nao Tributaria | 266.469.65 | | |
| 1932.01.00.00 | Receita da Divida Ativa Nao Tributaria | 221.188.07 | | |
| 1932.02.00.00 | Multa e Juros D.A. Nao Tributaria | 45.281,58 | | |
| 1990.00.00.00 | Receitas Diversas | | 213.027.97 | |
| 1990.01.00.00 | Receitas de Feiras | 1.983,00 | | |
| 1990.02.00.00 | Receita de Cemiterio | 17.454,91 | | |
| 1990.03.00.00 | Outras Receitas | 193.590,06 | | |
| 3000.00.00.00 | Receitas de Capital | | | |
| 200.00.00.00 | Alienacao de Bens | | | 718.055,60 |
| 210.00.00.00 | Alienacao de Bens Moveis | | 279,57 | |
| 220.00.00.00 | Alienacao de Bens Imoveis | | 0,00 | |
| | | | 279,57 | |
| 400.00.00.00 | Transferencias de Capital | | | |
| 460.00.00.00 | Transferencias de Convenios | | 717.776,03 | |
| 461.00.00.00 | Convenios com a Uniao | | 717.776,03 | |
| 461.01.00.00 | Municipalizacao SUDS-Construcao/Veiculos | 226.276,03 | | |
| 461.04.00.00 | Construcao de Emissario de Espoto | 0,00 | | |
| 461.05.00.00 | Ampl.Reforma Equip.Unid.Mista Maternidad | 66.276,03 | | |
| 462.00.00.00 | Convenios com o Estado | 160.000,00 | | |
| 462.01.00.00 | Sec.Rec.Hidricos, Saneam. e Obras | 445.500,00 | | |
| 462.03.00.00 | Secr.Est.Educacao-Const.Escola Munic. | 0,00 | | |
| 462.04.00.00 | SEP/CAR Pavimentacao Asfaltica | 331.500,00 | | |
| 462.05.00.00 | Equipamento-p/Posto-Saude Jd. Planalto | 64.000,00 | | |
| 462.08.00.00 | Construcao Nucl. 3- idade | 25.000,00 | | |
| 463.00.00.00 | Aquis.Maquina de Suco | 25.000,00 | | |
| 464.00.00.00 | FNDE Aquisicao de Veiculo | 6.000,00 | | |
| | | 40.000,00 | | |
| 3000.00.00.00 | Outras Receitas de Capital | | | |
| 390.00.00.00 | Outras Receitas | | 0,00 | |
| 390.01.00.00 | Juros sobre Transferencias de Rec | | 0,00 | |
| 390.02.00.00 | Juros de Empréstimos a Servidores | 0,00 | | |
| 390.03.00.00 | Juros de Empréstimos a ARESPLAN | 0,00 | | |
| | | 0,00 | | |
| Total Geral | | | | 16.526.369,71 |

R e s u m o

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| Receita Tributaria | 1.263.921,21 |
| Receita Patrimonial | 20.659,39 |
| Receita de Servicos | 585.728,06 |
| Transferencias Correntes | 13.053.809,79 |
| Outras Receitas Correntes | 884.195,66 |
| Total Receitas Correntes | 15.808.314,11 |
| Alienacao de Bens | 279,57 |
| Transferencias de Capital | 717.776,03 |
| Total Receitas de Capital | 718.055,60 |

Total Geral 16.526.369,71

SP
 Prefeitura Munic. Artur Nogueira

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
 Exercício de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 EDUCACAO
 Unidade: 01 EDUCACAO PRE-ESCOLAR

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------------|------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 746.925.31 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 746.925.31 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 614.010.63 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 614.010.63 | | |
| 3.1.1.3.00.00.00 | Obrigacoes Patronais | 0.00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 111.841.90 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 21.072.78 | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 21.072.78 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 0.00 |
| 3.2.5.0.00.00.00 | Transferencias a Pessoas | | 0.00 | |
| 3.2.5.3.00.00.00 | Salario-Familia | 0.00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 1.105.91 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 1.105.91 |
| 4.1.1.0.00.00.00 | Obras e Instalacoes | | 1.105.91 | |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 0.00 | |
| Total da Unidade | | | | 748.031.22 |

SP
 Prefeitura Munic. Artur Nogueira

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
 Exercício de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 EDUCACAO
 Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------------|------------------------------------|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 2.321.211.26 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 1.074.942.09 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 316.735.83 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 316.735.83 | | |
| 3.1.1.3.00.00.00 | Obrigacoes Patronais | 0.00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 160.827.75 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 595.318.31 | |
| 3.1.3.1.00.00.00 | Reuneracao de Servicos Pessoais | 0.00 | | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 595.318.31 | | |
| 3.1.9.0.00.00.00 | Diversas Despesas de Custeio | | 0.00 | |
| 3.1.9.2.00.00.00 | Despesas de Exercicios Anteriores | 0.00 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 1.246.269.15 |
| 3.2.1.0.00.00.00 | Transferencias Intragovernamentais | | 1.231.648.03 | |
| 3.2.1.4.00.00.00 | Contribuicoes a Fundos | 1.231.648.03 | | |
| 3.2.5.0.00.00.00 | Transferencias a Pessoas | | 14.621.16 | |
| 3.2.5.3.00.00.00 | Salario-Familia | 14.621.16 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 651.010.86 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 651.010.86 |
| 4.1.1.0.00.00.00 | Obras e Instalacoes | | 585.600.19 | |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 62.178.67 | |
| Total da Unidade | | | | 2.972.220.14 |

SP
 Prefeitura Munic. Artur Nogueira

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
 Exercício de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 EDUCACAO
 Unidade: 03 MERENDA ESCOLAR

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------------|------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 381.910.78 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 381.910.78 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 135.604.51 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 135.604.51 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 235.997.17 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 10.109.10 | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 10.109.10 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 954.75 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 954.75 |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 954.75 | |
| Total da Unidade | | | | 382.865.53 |

SP
 Prefeitura Munic. Artur Nogueira

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
 Exercício de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 EDUCACAO
 Unidade: 04 ASSISTENCIA A EDUCANDOS

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------------|------------------------------------|---------------|----------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 155.05 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 155.05 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 0.00 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 0.00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 155.05 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 0.00 | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 0.00 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 0.00 |
| 3.2.5.0.00.00.00 | Transferencias a Pessoas | | 0.00 | |
| 3.2.5.4.00.00.00 | Apoio Financeiro a Estudantes | 0.00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 0.00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 0.00 |
| 4.1.1.0.00.00.00 | Obras e Instalacoes | | 0.00 | |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 0.00 | |
| Total da Unidade | | | | 155.05 |

SP
 Prefeitura Munic. Artur Nogueira

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
 Exercício de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 EDUCACAO
 Unidade: 05 EDUCACAO ESPECIAL

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------------|--|---------------|-----------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 114.400.60 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 98.390.60 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 13.489.83 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 13.489.83 | | |
| 3.1.1.3.00.00.00 | Obrigacoes Patronais | 0.00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 7.744.17 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 77.156.60 | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 77.156.60 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 16.010.00 |
| 3.2.3.0.00.00.00 | Transferencias a Instituicoes Privadas | | 16.010.00 | |
| 3.2.3.1.00.00.00 | Subvencoes Sociais | 16.010.00 | | |
| 3.2.5.0.00.00.00 | Transferencias a Pessoas | | 0.00 | |
| 3.2.5.3.00.00.00 | Salario-Familia | 0.00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 0.00 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 0.00 |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 0.00 | |
| Total da Unidade | | | | 114.400.60 |

SP
 Prefeitura Munic. Artur Nogueira

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
 Exercício de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 EDUCACAO
 Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL MANUT DES ENSINO-FUNDEF

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------------|------------------------------------|---------------|--------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | 2.159.551.34 |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 2.159.551.34 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | 1.358.110.31 | |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | 1.358.110.31 | | |
| 3.1.1.3.00.00.00 | Obrigacoes Patronais | 0.00 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | | 234.710.50 | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Servicos de Terceiros e Encargos | | 566.730.53 | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Servicos e Encargos | 566.730.53 | | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferencias Correntes | | | 0.00 |
| 3.2.5.0.00.00.00 | Transferencias a Pessoas | | 0.00 | |
| 3.2.5.3.00.00.00 | Salario-Familia | 0.00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | 34.584.74 |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 34.584.74 |
| 4.1.1.0.00.00.00 | Obras e Instalacoes | | 11.800.00 | |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 22.784.74 | |
| Total da Unidade | | | | 2.194.136.08 |

SP
 Prefeitura Munic. Artur Nogueira

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
 Exercício de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 EDUCACAO
 Unidade: 07 CRECHES*

| Codigo | Especificacao | Desdobramento | Elemento | Categoria Economica |
|------------------------------|------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| 3.0.0.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | |
| 3.1.0.0.00.00.00 | Despesas de Custeio | | | 449.008.81 |
| 3.1.1.0.00.00.00 | Pessoal | | | 449.008.81 |
| 3.1.1.1.00.00.00 | Pessoal Civil | | 241.490.63 | |
| 3.1.1.3.00.00.00 | Obrigações Patronais | 241.490.63 | | |
| 3.1.2.0.00.00.00 | Material de Consumo | 0.00 | | |
| 3.1.3.0.00.00.00 | Serviços de Terceiros e Encargos | | 191.528.63 | |
| 3.1.3.2.00.00.00 | Outros Serviços e Encargos | | 15.989.55 | |
| 3.2.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | 15.989.55 | | |
| 3.2.5.0.00.00.00 | Transferências a Pessoas | | | 0.00 |
| 3.2.5.3.00.00.00 | Salário-Família | | 0.00 | |
| | | 0.00 | | |
| 4.0.0.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | |
| 4.1.0.0.00.00.00 | Investimentos | | | 380.00 |
| 4.1.1.0.00.00.00 | Obras e Instalações | | | 380.00 |
| 4.1.2.0.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 0.00 | |
| | | | 380.00 | |
| ----- Total da Unidade ----- | | | | 449.388.81 |
| Total do Orgao..... | | | | 6.861.199.43 |

TEXTOS

Financiamento da educação no município

• NALÚ FARENZENA
Mestre em Educação.
Supervisora da Faculdade de Educação da
UFRGS. Porto Alegre/RS.

Na direção tomada pelo processo de desenvolvimento periférico e excludente brasileiro, o financiamento da educação sempre esteve

ao sabor das crises fiscais e da subordinação das políticas educacionais a projetos ideológicos conservadores, ao mercado, a ações compensatórias ou clientelistas e fisiológicas.

Ao longo das últimas décadas, entretanto, sempre estiveram presentes as manifestações e intervenções de atores sociais preocupados com a construção de uma escola pública, universal, democrática e de qualidade social na sociedade brasileira, para a qual sempre se soube ser necessário um volume regular e significativo de recursos financeiros. Certamente, pela atuação destes setores é que se foram ampliando as garantias, pelo menos legais, de fontes de financiamento para a educação pública e construindo critérios e mecanismos de controle para que estes recursos fossem aplicados nos projetos e ações que, efetivamente, dão conta dos objetivos específicos da educação escolar.

Entretanto, as determinações legais não tiveram, em muitos casos, força suficiente para que os gastos se efetivassem, de acordo com as prioridades estabelecidas e com seu objeto específico: manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando estas perspectivas é que entendemos que o financiamento da educação deve ser objeto de estudo e intervenção também por parte dos educadores. Neste texto, buscamos responder a algumas questões sobre o financiamento da educação no Município, a fim de contribuir com a atuação dos dirigentes municipais da educação.



Principais responsabilidades do Município

As responsabilidades essenciais do Município para com a educação escolar, de acordo com a Constituição Federal, são:

- **Oferta de educação infantil** em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.
- **Oferecimento prioritário do ensino fundamental** (oito séries), obrigatório e gratuito, a todos os que estejam em idade de cursá-lo e para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram na idade própria. A oferta de ensino fundamental é uma **responsabilidade compartilhada** entre Estado e Municípios, os quais devem definir, conjuntamente, critérios, processos e instrumentos de colaboração.

Cabe, entretanto, articular essas determinações com outros dispositivos constitucionais, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Assim, para que a atuação do Município seja coerente com os princípios e fins da educação nacional, deve assegurar, entre outros:

- padrões mínimos de qualidade da educação (C.F. art. 60, § 4º do ADCT; LDB, art. 4º, IX e art. 74);
- o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais (C.F. art. 208, III; ECA, art. 54, III; LDB, art. 4º, III e Capítulo V);
- a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do aluno (C.F. art. 208, VI; ECA art. 54, VI; LDB art. 4º, VI);
- a oferta de educação regular para jovens e adultos (LDB, art. 37);
- o atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (C.F. art. 208, VII; ECA, art. 54, VII; LDB, art. 4º, VIII);
- acesso do educando à escola pública e gratuita próxima a sua residência (ECA art. 53, V).

Principais fontes de financiamento

As principais fontes de financiamento da educação escolar brasi-

leira são: (1) a receita de impostos – tanto os impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como a receita proveniente de transferências que tenha como origem o(s) imposto(s) e (2) a **contribuição social do salário-educação**. Essas fontes representam, em termos de volume de recursos e de regularidade, a receita que tem financiado a expansão e qualificação da educação escolar pública no País.

No artigo 212 da Constituição Federal está estabelecida uma vinculação da receita de impostos das esferas do governo para a educação – **no mínimo, 18% dos impostos da União e 25% da receita de estados e municípios**. Destaque-se que a aplicação da receita resultante de impostos deve ser feita na **manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)** e não em educação, genericamente. Ainda, na distribuição dos recursos, estados e municípios devem dar **prioridade ao atendimento do ensino fundamental**.

Recursos resultantes de impostos

O Município pode instituir impostos, os quais chamamos de **impostos próprios**, e recebe **transferências** de impostos arrecadados pela União e pelo Estado. Os impostos próprios são: IPTU, ITBI, ISS.

Os impostos próprios dos Municípios foram definidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

A receita de impostos do Município, da qual deve-se aplicar, no mínimo, 25% em MDE, inclui, ainda, as seguintes transferências da União ou do Estado: FPM, ITR, ICMS, IPVA, IPI, IRRF.

Vale remarcar que o percentual mínimo de 25% da receita de impostos deve ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil. Para oferecer ensino médio, por exemplo, toda a demanda de educação infantil (creches e pré-escolas) e ensino fundamental (8 séries) já deve estar atendida e o Município deve prever recursos acima dos 25%.

Outro aspecto fundamental: deve-se prever que, no mínimo, 60%

dos recursos que são vinculados à MDE (ou 15% da receita de impostos) sejam alocados para o ensino fundamental, conforme dispõe o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96.

Com a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), em 1998, 15% dos recursos do FPM, da cota municipal de ICMS e de IPI pertencente ao Município, compõem o Fundo e serão redistribuídos entre o estado e os municípios, de acordo com o número de matrículas no ensino fundamental regular.

Sendo a receita de impostos a base sobre a qual se calculam os recursos para a educação, é fundamental que o Município institua esses impostos e possua mecanismos de fiscalização de sua cobrança – quanto maior a receita total de impostos, mais recursos estarão disponíveis para a educação escolar.

Por último, vale destacar que a vinculação de 25% da receita de impostos municipais à manutenção e desenvolvimento do ensino foi estabelecida como um mínimo pela Constituição Federal. Assim, muitos Municípios aumentaram, através de dispositivo contido na sua Lei Orgânica, essa cota mínima e nada impede que aqueles municípios que mantiveram os 25% venham a aumentar esse percentual, na medida em que constatem que a universalização ou expansão do ensino fundamental e da educação infantil, com padrão de qualidade, exige maior volume de recursos financeiros.

Distribuição do salário-educação

O salário-educação é uma **contribuição social**, recolhido pelas empresas, calculado com base na alíquota de 2,5 sobre o total de remunerações pagas aos empregados, instituído como fonte adicional de financiamento da educação e vinculado ao atendimento da **manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público – regular e supletivo**.

O salário-educação é dividido em duas quotas: a **quota federal**, pertencente à União, composta de um terço dos recursos arrecadados e a **quota estadual**, composta dos dois terços restantes, na proporção da arrecadação realizada em cada estado.

Os Municípios, que possuem

muitas e importantes responsabilidades para com o ensino fundamental, não têm uma quota estabelecida, por mais incoerente e contraditório que isto possa parecer. O governo federal vem reeditando, desde setembro de 1996, Medida Provisória que trata do salário-educação. Em suas diferentes versões sempre houve a previsão de distribuição da quota estadual entre o estado e seus municípios, com critérios que incluam as matrículas das redes, os quais devem ser estabelecidos em **lei estadual**. O Rio Grande do Sul foi o primeiro estado a elaborar lei que trata deste tema e há estados em que projetos de lei estão tramitando. No Rio Grande do Sul, a Lei nº 11.126/98 estabelece o rateio dos recursos do valor total da quota estadual do salário-educação, entre o estado e municípios, com base na proporção de matrículas nas redes de ensino fundamental presencial de cada ente federativo.

Manutenção e desenvolvimento do ensino

Nem todos os gastos com educação, de forma geral, ou com a função educação e cultura, atendem aos objetivos precípuos do ensino e da educação escolar. Assim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação define e detalha as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:

....
"Art. 70. Considerar-se-ão como *manutenção e desenvolvimento do ensino* as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste

artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar".

Estas são as despesas que podem ser financiadas com a parcela de 25% da receita de impostos municipais. O Município computará nos gastos que compõem esses 25% as despesas realizadas com a educação infantil pública – em creches e pré-escolas; com o ensino fundamental público – regular e supletivo e os recursos que eventualmente sejam destinados a instituições privadas de educação infantil e de ensino fundamental sem fins lucrativos.

São considerados gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino nas unidades escolares: aquisição de terrenos para a construção de prédios e instalações escolares; construção, adaptação, conservação ou aluguel de prédios escolares; pagamento dos profissionais da educação e gastos com projetos e atividades de formação inicial e continuada desses profissionais; materiais de consumo e equipamentos didáticos e dos serviços de apoio e serviços gerais nas escolas; pagamento do pessoal administrativo e dos serviços de apoio e serviços gerais (exceto os profissionais que atendem a merenda escolar e a assistência à saúde).

Há, também, as despesas com MDE realizadas com as atividades-meio, em geral, gastos fora das unidades escolares, com os órgãos administrativos e normativos do sistema de ensino municipal: pagamento dos profissionais da educação em exercício fora das escolas e atividades de capacitação ou habilitação desses profissionais; aquisição de terrenos, construção ou adaptação e aluguel de prédios destinados às atividades administrativas do sistema de ensino; manutenção das atividades dos órgãos gestores, normativos, de supervisão e inspeção do ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas que possam apoiar a expansão e qualificação da educação infantil e do ensino fundamental; pagamento de empréstimos que tenham sido realizados para atender despesas com MDE, as despesas com a manutenção de programas de transporte escolar e de material didático para o educando do ensino fundamental.

Não podem ser computadas como atividades ou despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino uma série de gastos que, embora possam guardar alguma relação

com a educação (entendida de forma genérica) ou com a garantia do acesso à escola, não atendem diretamente aos objetivos da educação escolar.

Assim, o artigo 71 da LDB específica, de forma a impedir desvios já constatados na realidade brasileira, uma série de despesas que não podem ser consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino e, como tal, não podem ser computadas no percentual da receita de impostos vinculado à educação:

"Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou a sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino".

Ao enumerar as despesas que constituem e aquelas que não constituem a MDE, a LDB não faz referência ao pagamento dos profissionais aposentados. Pela letra da lei, não há impedimento de que sejam destinados recursos da MDE para tal fim. Mesmo assim, a partir do exame dos interesses e prioridades da educação e da disponibilidade de recursos orçamentários, pode tornar-se imperiosa a necessidade de alocar outros recursos para o pagamento dos inativos - constituindo-se, por exemplo, um fundo especial - desde que assegurada, é claro, uma remuneração nos mesmos padrões que os profissionais em exercício.

Os programas de alimentação e assistência à saúde não são considerados manutenção e desenvolvimento do ensino e, portanto, os gastos com esses programas não podem ser somados às despesas com MDE para

compor o mínimo percentual de 18% e 25% que a União e Estados e Municípios, respectivamente, devem aplicar na educação escolar.

Os recursos orçamentários públicos podem ser alocados para os programas de alimentação e assistência à saúde. Ou seja, esses programas podem ser financiados com recursos do orçamento municipal, desde que não computados como manutenção e desenvolvimento do ensino.

A assistência à saúde do educando e a alimentação escolar nos Municípios têm contado com recursos da União - orçamentários e os específicos da Seguridade Social - que financiam programas executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Aplicação da receita vinculada à educação

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no artigo 69, estabelece importantes inovações para o acompanhamento permanente da execução orçamentária das despesas com a educação, assim como do gerenciamento dos recursos da educação. A aplicação do mínimo vinculado à MDE deve ser constante, não pode ficar garantida apenas no balanço final do exercício fiscal. Assim, trimestralmente devem ser apurados os gastos em MDE e ajustados, caso os percentuais mínimos não estejam sendo observados. Assim, assegura-se que os recursos estejam disponíveis na medida das necessidades e do planejamento das escolas e da Secretaria Municipal de Educação.

Para que sejam garantidas as dotações orçamentárias para a educação, correspondentes aos objetivos e ações planejados pela Secretaria Municipal de Educação, é imprescindível que o(a) Secretário(a) e sua equipe participem da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, opinando, discutindo, influenciando e deliberando sobre as diretrizes, objetivos, metas e prioridades da educação municipal. E um avanço substancial será o de chegar a essas definições através das avaliações e necessidades, debatidas ou demandadas, pela comunidade escolar e pela sociedade local.

Para uma gestão mais eficaz e efetiva dos recursos orçamentários, a LDB remete à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela gestão dos recursos da educação, fixando prazos para a alocação da re-

ceita de impostos a este órgão - quem gerencia os recursos da educação no Município é o Secretário da Educação. No mesmo artigo 69, determina-se que os recursos da MDE devem ser repassados ao órgão municipal da educação no prazo máximo de dez dias do recebimento de impostos e transferências.

Controle do uso dos recursos públicos

O controle interno da execução orçamentária do Município é exercido pelo próprio Poder Executivo Municipal, de acordo com as relações de hierarquia que se estabelecem na atividade administrativa.

O controle externo da execução orçamentária do Município é função do Poder Legislativo Municipal, e visa a verificar a probidade da administração, a legalidade do empenho dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei do Orçamento. Anualmente, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo Municipal procede à prestação de contas. O Tribunal de Contas normatiza e fiscaliza o processo orçamentário. Cabe a esse órgão a emissão de parecer prévio sobre a prestação de contas e à Câmara de Vereadores a deliberação final sobre a mesma.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, tanto para os órgãos de controle interno da atividade financeira - do Executivo Municipal - como para aqueles de controle externo - Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas - que, ao examinarem a prestação de contas de recursos públicos, dêem prioridade à verificação do percentual da receita de impostos gasto em MDE e a priorização financeira ao ensino fundamental, incluindo a contabilidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Em relação ao FUNDEF, é imprescindível a criação efetiva do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, previsto no artigo 4º da Lei nº 9424/96. Acredita-se que, respeitando os valores democráticos da administração pública, a criação e regulamentação do Conselho devam ser feitas através de lei aprovada nas Câmaras Municipais e que sua composição também expresse esses valores. A atuação do Conselho será essencial para fiscalizar a correta aplicação dos recursos. ☉

ORÇAMENTO MUNICIPAL E O CONSELHO DO FUNDEF

JOSÉ CARLOS POLO

CARTILHA DOS CONSELHOS DO FUNDEF

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| SIGLAS | 27 |
| 1. POR QUE O CONSELHO DO FUNDEF PRECISA ENTENDER O ORÇAMENTO MUNICIPAL? | 29 |
| 2. POR QUE O MUNICÍPIO PRECISA DE ORÇAMENTO? | 29 |
| 3. O QUE É UM ORÇAMENTO? | 30 |
| 4. O QUE A PREFEITURA PAGA COM O DINHEIRO QUE ARRECADA? | 31 |
| 5. DE QUE FORMA SE OBTÉM O DINHEIRO? | 33 |
| 6. COMO CONSEGUIR EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS? E SE FALTAREM RECURSOS? | 35 |
| 7. O PREFEITO PODE DISPOR DO DINHEIRO COMO BEM ENTENDER? | 35 |
| 8. COMO O ORÇAMENTO TRATA A QUESTÃO DO ENDIVIDAMENTO? | 36 |
| 9. COMO A RECEITA PÚBLICA É APRESENTADA NO ORÇAMENTO? | 36 |
| 10. COMO É CLASSIFICADA A DESPESA NO ORÇAMENTO? | 37 |
| 11. DEPOIS DE TRANSFORMADO EM LEI, O ORÇAMENTO PODE SER ALTERADO? | 40 |
| 12. NA PRÁTICA, COMO A PREFEITURA REALIZA AS DESPESAS APROVADAS? | 41 |
| 13. QUEM CONFERE SE O DINHEIRO FOI GASTO DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES? | 42 |
| ANEXO | 43 |

SIGLAS

| | |
|--------------|---|
| ADCT | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias |
| CF | Constituição Federal |
| EC | Emenda Constitucional |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| FPE | Fundo de Participação dos Estados |
| FPM | Fundo de Participação dos Municípios |
| FUNDEF | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério |
| ICMS | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços |
| INEP | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais |
| IPI-EXP. | Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Parcela Distribuída em Função das Exportações de cada Estado |
| IPTU | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana |
| IPVA | Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores |
| IRRF | Imposto de Renda Retido na Fonte |
| ISS ou ISSQN | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza |
| ITBI | Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis |
| ITR | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural |
| LDB | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional |
| MEC | Ministério da Educação |
| MDE | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino |

1. POR QUE O CONSELHO DO FUNDEF PRECISA ENTENDER O ORÇAMENTO MUNICIPAL?

De acordo com a Lei Federal nº 9.424/96, que regulamentou o FUNDEF, os conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério têm como atribuição acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEF.

Segundo a Medida Provisória nº 2.100/01, os Conselhos do FUNDEF são responsáveis pelo acompanhamento e controle social dos recursos repassados pelo FNDE aos Municípios por meio do Programa Recomeço.

Para se desincumbirem de sua tarefa, os conselhos precisam tomar conhecimento e analisar sistematicamente os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do fundo e do Programa Recomeço, os quais, de acordo com a Lei nº 9.424/96 (art. 5º), devem estar à sua disposição. Para ser capaz de analisar esses registros e demonstrativos, é necessário, ainda que em linhas gerais, que o conselho conheça como se elaboram e executam os orçamentos públicos, pois existem regras definidas em lei que orientam essas ações.

Todos os anos, quando o prefeito, os secretários, os vereadores, os políticos em geral e a imprensa falam sobre o orçamento da prefeitura, a grande maioria dos cidadãos comuns, aqueles que pagam a conta, têm dificuldade de compreender o que está sendo discutido. Esta cartilha foi elaborada para pessoas comuns, que não têm familiaridade com o orçamento da prefeitura, mesmo que tenham em mãos aquele calhamaço com inúmeras páginas que mostram tabelas e mais tabelas, cheias de códigos aos quais são associados os valores dos recebimentos e pagamentos de uma prefeitura em determinado ano.

Isso não quer dizer que a prefeitura faz de propósito um orçamento difícil de ser entendido e que somente técnicos no assunto conseguem interpretá-lo. A questão é que o orçamento é montado segundo normas fixadas por leis federais sobre as quais o Município não tem qualquer poder, e que os cidadãos em geral desconhecem.

2. POR QUE O MUNICÍPIO PRECISA DE ORÇAMENTO?

Da forma como o Brasil é organizado politicamente, ou seja, por uma Federação composta pela União, Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, cada um desses entes tem responsabilidades específicas perante os cidadãos na prestação de determinados serviços que as empresas particulares não oferecem ou oferecem de forma insuficiente. Para realizar esses serviços, o Município, no caso, precisa de dinheiro. Esse dinheiro é arrecadado das pessoas e das empresas, principalmente por meio de impostos e taxas.

Esses impostos e taxas que as pessoas e as empresas são obrigadas a pagar são, depois de arrecadados, considerados recursos públicos. Se esse dinheiro foi entregue

pelo cidadão à administração da cidade, para possibilitar a prestação dos serviços que competem à prefeitura, o prefeito não pode usá-lo da forma que bem entender. É por essa razão que os recursos públicos somente podem ser utilizados mediante um plano (orçamento) definido previamente. De acordo com a lei, o prefeito deve dizer à câmara municipal, cujos vereadores são os representantes do povo, de que forma pretende gastar o dinheiro que vai arrecadar dos cidadãos em determinado ano. Os vereadores, em nome do povo, dirão se o prefeito pode gastar o dinheiro da forma que propôs. Se estiverem de acordo, tudo bem, a proposta do prefeito transforma-se em lei; se não estiverem de acordo, poderão alterar e aperfeiçoar a proposta apresentada.

Na verdade, o orçamento faz parte de um processo mais amplo de planejamento da ação governamental, que prevê a existência de três instrumentos, a saber:

- *Plano Plurianual*, elaborado para um período de quatro anos, no qual o Município faz uma previsão do que deverá ser realizado com os recursos que estarão disponíveis, fixa diretrizes para a ação do governo, objetivos a serem alcançados e metas a serem atingidas.
- *Lei de Diretrizes Orçamentárias*, elaborada anualmente com a finalidade de orientar a elaboração do orçamento e fixar as prioridades e metas constantes do Plano Plurianual que deverão figurar no próximo orçamento.
- *Orçamento Anual*, que apresenta a especificação e os valores estimados de cada uma das receitas a serem arrecadadas e sua aplicação. As despesas serão distribuídas entre os órgãos que compõem a administração municipal e, em cada órgão, entre os diversos programas e ações que serão desenvolvidos ao longo do ano.

3. O QUE É UM ORÇAMENTO?

Para se entender um orçamento, não é necessário muito esforço nem profundos conhecimentos técnicos. De certa forma, as famílias em geral estão permanentemente às voltas com o seu orçamento doméstico. Cada chefe de família deve organizar o seu orçamento, ainda que de forma bem simplificada, para um determinado período. Se não o fizer, poderá enfrentar muitos aborrecimentos, que podem levar até mesmo à dissolução da família. O que a grande maioria das famílias faz é identificar, para um determinado período, quais serão os seus recebimentos (*receita*), como salários, aposentadorias, rendimentos de poupança, etc., e, em função do que vai receber, definir os limites de seus gastos (*despesa*) no mesmo período, como aluguel ou prestação da casa, alimentos, roupas, água, luz, gás, passes de ônibus, etc. Desse cotejo, o chefe de família vai saber se sobrará uma parte dos seus recebimentos. Se houver sobra, poderá prever coisas como a troca de carro, a compra de um novo equipamento ou uma viagem de férias.

Mesmo que esse cidadão não registre tudo numa folha de papel e não obrigue os demais membros da família a seguirem o que foi determinado, o que ele fez foi elaborar

seu orçamento doméstico. No próprio âmbito da família, o orçamento pode ir além do que se descreveu. O chefe de família pode prever uma compra maior, que, em princípio, não cabe no seu orçamento, lançando mão de empréstimos como os de crediários, consórcios e financiamentos. Para tomar essa decisão, deverá verificar se os seus recebimentos futuros serão suficientes para pagar as despesas de aluguel, alimentação, roupas, transporte, etc., mais as prestações do empréstimo que pretende efetuar. Se não couber no orçamento, o chefe de família deverá, se tiver juízo, desistir da idéia ou pensar em algo mais acessível, para evitar aborrecimentos futuros.

Nas empresas, o orçamento funciona da mesma forma. A única diferença é que, nas de médio e de grande porte, trabalha-se com valores bem mais elevados e com uma grande quantidade de itens de recebimentos e pagamentos. Daí a necessidade do uso de técnicas orçamentárias mais avançadas, quer na elaboração, quer no controle da sua execução.

No caso de uma prefeitura, a situação é diferente: estão envolvidos recursos públicos, razão pela qual é preciso organizar esse processo sob regras estabelecidas em lei, a fim de que o dinheiro arrecadado seja aplicado de modo a proporcionar o máximo possível de bem-estar à população. As normas que determinam de que forma o orçamento deve ser elaborado e executado estão previstas, em linhas gerais, na própria Constituição Federal e, de forma mais detalhada, na Lei Federal nº 4.320/64.

Mesmo tendo de sujeitar-se a regras preestabelecidas pela legislação, o que o orçamento de uma prefeitura de fato contém é, de um lado, a discriminação de todos os recebimentos (*receita*) no período de um ano, e, de outro, a relação de pagamentos que serão feitos com o dinheiro a ser arrecadado (*despesa*). É importante, no caso, destacar que o prefeito só poderá fazer uso desse dinheiro se os vereadores, em nome do povo - já que são os seus legítimos representantes - aprovarem o orçamento proposto. Mais que isso: o prefeito só poderá gastar o que efetivamente receber, ou seja, não pode, sob as penas da lei, ultrapassar os limites do orçamento aprovado pela câmara municipal. E agora existe uma nova lei, a Lei de Responsabilidade Fiscal, muito severa contra prefeitos que costumam gastar mais do que recebem.

4. O QUE A PREFEITURA PAGA COM O DINHEIRO QUE ARRECADA?

Como se afirmou, a prefeitura paga por serviços e obras que realiza em benefício dos cidadãos nos casos em que as empresas particulares não atuam ou atuam de forma insuficiente ou, ainda, complementando serviços prestados pelo governo federal e pelo governo estadual. Costumam caber à prefeitura os serviços que dizem respeito às necessidades mais próximas dos cidadãos, para os quais a União e os Estados, por estarem mais distantes, não têm condições de prestar um atendimento adequado.

Dependendo do porte do Município, a prefeitura geralmente presta os seguintes serviços públicos:

- manutenção das vias públicas, praças, parques, jardins e iluminação pública;
- coleta de lixo domiciliar, limpeza urbana, abastecimento de água e coleta de esgotos;
- organização do sistema de trânsito da cidade, com semáforos, faixas de segurança, etc.;
- administração e fiscalização dos serviços de transporte coletivo (por exemplo, ônibus) prestado por empresas particulares, com definição de horários, itinerários e administração de terminais urbanos;
- oferta da educação infantil, para crianças de zero a seis anos, em creches e pré-escolas, e, em colaboração com o Estado, oferta de ensino fundamental para todas as crianças e adolescentes em idade escolar, e para jovens e adultos que não tenham concluído esse nível de ensino;
- prestação de assistência à saúde da população, pela manutenção, por exemplo, de centros de saúde. Onde já ocorreu a municipalização da saúde, opera o Sistema Único de Saúde - SUS, do qual participam os governos federal, estadual e municipal;
- prestação de ajuda às pessoas pobres, com serviços dirigidos a idosos, crianças abandonadas, migrantes e favelados;
- manutenção de rede de instalações públicas em que o cidadão pode se divertir e praticar esportes (como exemplo, teatros e centros esportivos), e realização de eventos públicos de interesse da população (festejos populares, competições esportivas, comemorações de datas cívicas; etc.).

Em Municípios maiores, podem existir outros serviços municipais prestados por órgãos autônomos da prefeitura, como as autarquias e fundações, que cobram por eles diretamente dos usuários, não sendo necessário o uso do dinheiro arrecadado com impostos e taxas. Os casos mais comuns são os serviços autônomos de água e esgoto.

Para poder prestar seus serviços, a prefeitura precisa organizar-se como se fosse uma empresa e dispor de instalações administrativas, como o paço municipal e as sedes das secretarias municipais, devidamente equipadas e com o necessário quadro de pessoal, cujo custo também é suportado pelos impostos e taxas que os contribuintes pagam. Além disso, e de conformidade com a organização política brasileira, compete também ao Município a manutenção da câmara de vereadores, cujas despesas entram no orçamento municipal.

Prestar esses serviços à população não é suficiente para cidades que crescem e se desenvolvem. Mais que isso, é preciso melhorar a qualidade de vida das pessoas, e, para que isso aconteça, outros tipos de despesa são necessários, mesmo porque nem todos os bairros ou domicílios da cidade contam com todos os serviços de que necessitam.

Por essa razão, parte do dinheiro arrecadado é destinada à realização de obras públicas, para melhorar o que já existe ou para suprir determinada região de algum equipamento público ainda inexistente. Assim são construídas ou ampliadas novas escolas e unidades de saúde; são realizadas a pavimentação e a iluminação de ruas; constroem-

se viadutos, pontes e túneis; são abertas novas avenidas; constroem-se novos terminais de ônibus; são canalizados córregos e cursos d'água; novos centros esportivos são implantados, e inúmeras outras obras.

Um terceiro bloco de despesas é constituído por obrigações decorrentes de empréstimos bancários feitos nos anos anteriores, cujas prestações devem ser pagas nos respectivos vencimentos, e de dívidas determinadas pela Justiça, como reclamações trabalhistas de servidores municipais e indenizações por imóveis desapropriados, cujos proprietários não tenham aceitado o valor oferecido pela prefeitura.

Em resumo, a prefeitura paga três tipos de despesas:

- (a) por serviços prestados à comunidade;
- (b) pela realização de obras públicas;
- (c) por dívidas bancárias e aquelas determinadas pela Justiça.

5. DE QUE FORMA SE OBTÉM O DINHEIRO?

É evidente que essa conta é paga pelo povo. Não existem milagres que levem a prefeitura a prestar algum tipo de serviço ou realizar alguma obra sem que o seu custo seja bancado pelos impostos e taxas que os contribuintes recolhem aos cofres públicos. É muito difícil alguém fazer doações significativas a prefeituras.

A prefeitura arrecada dinheiro diretamente da população, por meio dos impostos e taxas municipais, além de ter direito, garantido pela Constituição Federal, de receber parte do dinheiro que a população paga aos governos do Estado e da União, a título de impostos estaduais e federais. Além dessas duas fontes de receita, a prefeitura pode tomar dinheiro emprestado de bancos para realizar obras públicas, assim como celebrar convênios com o Estado e com a União para executar programas específicos predeterminados.

Resumindo, são três as fontes de arrecadação de recursos da prefeitura:

- impostos e taxas municipais;
- parte dos impostos estaduais e federais que pertencem ao Município;
- empréstimos bancários e recursos provenientes de convênios.

Os impostos municipais são:

- (a) IPTU - imposto bem conhecido por todos porque incide sobre todos os imóveis da cidade, ou seja, prédios residenciais, comerciais, industriais, e sobre os terrenos situados na zona urbana.
- (b) ISSQN - imposto pago por pessoas e empresas que atuam no ramo de prestação de serviços, como engenheiros, médicos, dentistas, advogados, oficinas mecânicas, empresas de informática, construtoras de obras, cinemas, bancos, lojas, etc.
- (c) ITBI - imposto pago toda vez que um imóvel - prédio ou terreno - é vendido por alguém a outra pessoa ou empresa.

As taxas municipais são pagas pelas pessoas e empresas em razão da prestação de determinados serviços ou pela fiscalização e controle de atividades exercidas no território municipal, como, por exemplo:

- taxa pelo serviço de coleta de lixo;
- taxa para concessão de licença para construção de prédios;
- taxa pela abertura de firmas comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- taxa pela exploração de placas e anúncios públicos.

As aplicações financeiras, rendimentos pagos por bancos sobre os depósitos efetuados pela prefeitura, também integram as receitas do Município.

A parte dos impostos federais e estaduais (conhecida como *repassse*) que pertence à prefeitura provém principalmente de:

(a) Repasses do Governo do Estado:

- 25% da arrecadação do ICMS - tributo que incide sobre o valor das mercadorias vendidas pelas indústrias e pelo comércio, distribuídos proporcionalmente a todos os Municípios do Estado;
- 50% do IPVA - tributo que incide anualmente sobre os veículos automotores, ou seja, automóveis, caminhões, ônibus e motocicletas, distribuídos na proporção dos veículos licenciados no Município.

(b) Repasses do Governo Federal:

- 22,5% do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. O rateio entre os Municípios brasileiros é feito segundo critério baseado na população de cada cidade, e privilegia os pequenos Municípios. Esse repasse é conhecido como Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- 50% do ITR - imposto que incide sobre as propriedades rurais, cujo rateio tem por base os imóveis rurais localizados no Município;
- Imposto de Renda Retido na Fonte - a prefeitura incorpora à sua receita os valores que desconta na fonte, a título de Imposto de Renda, de seus funcionários e de seus prestadores de serviços.

(c) Retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF:

- Esse fundo é constituído com recursos dos próprios Municípios, do respectivo Estado e da União, e permite a redistribuição, a cada prefeitura, de um montante proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental, que atende a crianças na faixa própria de idade para esse nível de ensino.

Além desses repasses, a prefeitura costuma receber outros recursos dos governos federal e estadual, os quais dependem de convênios negociados anualmente ou de legislação específica. Esses recursos devem ser utilizados em programas preestabelecidos. Por exemplo:

- (a) recursos do Programa Recomeço transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

- (b) recursos para a merenda escolar também repassados ao Município pelo FNDE;
- (c) outros repasses efetuados pelo FNDE, para ações diversas, como construção e reforma de prédios escolares, compra de equipamentos e móveis escolares, capacitação e treinamento de professores.

A terceira fonte de recursos com a qual a prefeitura pode contar são os empréstimos bancários para a realização de obras públicas. Entretanto, o prefeito não pode contratar empréstimos de forma ilimitada, pois precisa, primeiro, obter autorização específica da câmara municipal e, depois, do Governo Federal, que só libera os empréstimos em limites rigorosos, estabelecidos pelo Senado Federal, com base na capacidade do Município de quitar as prestações no futuro. Esses limites ficaram ainda mais rigorosos desde a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal em 04/05/2000.

6. COMO CONSEGUIR EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS? E SE FALTAREM RECURSOS?

Foi visto no início desta cartilha que, se um chefe de família gastar mais do que recebe, certamente terá muitos aborrecimentos. Se isso acontecer numa empresa, fatalmente virá a falência. No setor público, a lei exige que o orçamento (e sua execução) seja equilibrado; caso contrário, o prefeito poderá ser responsabilizado. É a câmara de vereadores que detém competência para executar a tarefa de fiscalização, contando para tal com o auxílio do Tribunal de Contas, que analisa anualmente as contas da prefeitura.

Portanto, o limite dos gastos da prefeitura é a sua receita (recebimentos). O orçamento que é submetido à câmara municipal tem que seguir esse princípio. Durante o exercício (ano), se a arrecadação ficar abaixo da prevista e aprovada no orçamento, o prefeito é obrigado a reduzir os gastos da prefeitura até que se restabeleça o equilíbrio.

7. O PREFEITO PODE DISPOR DO DINHEIRO COMO BEM ENTENDER?

Em princípio, ele poderia propor à câmara de vereadores usar o dinheiro que vai arrecadar da forma que melhor lhe conviesse, em face do mandato popular que lhe foi dado nas eleições. Mas não é assim, porque existem leis que definem previamente prioridades que não podem ser deixadas de lado e que constituem gastos obrigatórios, como o pagamento dos salários dos servidores, as prestações de dívidas bancárias, os pagamentos determinados pela Justiça, as contas de luz das ruas, praças e prédios públicos, as contas de telefone, os aluguéis, a merenda escolar, entre outros.

Além disso, a lei manda que o prefeito gaste certas somas em determinados programas. Por exemplo: *é obrigado a gastar pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino*. Convênios celebrados com o Estado e a União determinam que o dinheiro correspondente deve ser aplicado em serviços predeterminados.

Mas isso não significa que o prefeito não tenha alguma liberdade para usar o dinheiro que arrecada. Existe uma faixa, pelo menos na maioria dos Municípios, em que o prefeito tem a possibilidade de proporcionar ao povo a melhoria dos serviços e a realização de obras, devendo sempre atender a um rigoroso critério de prioridades e ao volume de dinheiro que sobra para isso, conforme as previsões do Plano Plurianual. O caminho a seguir depende da capacidade do prefeito e de seus auxiliares, e também da capacidade dos vereadores (a quem compete aprovar o orçamento), de destinar esses recursos, sempre muito escassos, aos serviços e obras que trarão o máximo de resultados para a comunidade e que possibilitarão a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Agora que a Lei de Responsabilidade Fiscal já está em vigor, o prefeito é obrigado a discutir com o povo e a ouvir as suas reivindicações antes de enviar o orçamento à Câmara de Vereadores.

8. COMO O ORÇAMENTO TRATA A QUESTÃO DO ENDIVIDAMENTO?

Caso uma prefeitura esteja excessivamente endividada, é porque acumulou sucessivos desequilíbrios orçamentários em anos anteriores, quando gastou mais do que recebeu, e/ou contraiu excessivos empréstimos bancários para a realização de investimentos. Cada prefeitura tem uma situação diferente, mas o aspecto mais importante, sem se desprezar o tamanho global da dívida, é saber o montante que se paga anualmente, que parcela representa do orçamento municipal, e se o pagamento dessa parcela é suportado confortavelmente pelo Município.

Também nesse assunto a Lei de Responsabilidade Fiscal define regras bem rigorosas para impedir o endividamento além do permitido. Essa mesma Lei estabelece limites para gastos com a folha de pagamento dos servidores, que não podem passar de 54% da receita corrente líquida na prefeitura, e 6% na Câmara Municipal. As despesas com pessoal do Legislativo, inclusive remuneração dos vereadores, também devem obedecer a determinados limites, de acordo com mudança introduzida na Constituição Federal.

9. COMO A RECEITA PÚBLICA É APRESENTADA NO ORÇAMENTO?

A classificação da receita é definida pela Lei nº 4.320/64, e segue uma padronização aplicável a todas as esferas de governo – União, Estados e Municípios. Divide-se em duas categorias, que, por sua vez, se subdividem em subcategorias, a saber:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

- Impostos
- Taxas
- Contribuição de Melhoria

Receita de Contribuições

Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita Industrial
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens
Amortização de Empréstimos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

As subcategorias são detalhadas por fontes e alíneas, conforme a Portaria SOF nº 03/98. As prefeituras também podem aumentar o nível de detalhamento das receitas, a seu critério, para atender a necessidades locais.

10. COMO É CLASSIFICADA A DESPESA NO ORÇAMENTO?

Também segundo a Lei nº 4.320/64, a classificação da despesa é padronizada nacionalmente, e figura no orçamento sob três classificações:

- Classificação Institucional;
- Classificação Funcional-Programática;
- Classificação segundo a Natureza ou Classificação Econômica.

A *Classificação Institucional* define em qual órgão e em qual unidade da prefeitura a despesa está alocada. Esses órgãos e unidades são os que compõem o organograma oficial da municipalidade, conforme a legislação local. Não podem ser criados órgãos e unidades apenas para fins orçamentários. Para essa classificação, cada Município decide de que forma deseja classificar os seus órgãos e unidades orçamentárias, não havendo padronização nacional.

A *Classificação Funcional-Programática* define a despesa em cada órgão/unidade segundo as ações de governo nas diversas áreas de atuação do Município, desde uma classificação mais ampla, por funções de governo, até níveis mais detalhados, como programas, subprogramas, projetos e atividades. Essa classificação é padronizada nacionalmente por portaria expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, na seguinte conformidade:

Função de Governo (dois dígitos)
 Programa (dois dígitos)
 Subprograma (três dígitos)

Após o código do subprograma, é acrescentado um novo dígito, indicativo de projeto ou atividade. Se esse dígito for ímpar, trata-se de projeto; se for par, trata-se de atividade. Segue-se um código de projeto ou atividade, definido na esfera local, não

havendo padronização para tal, podendo cada ente federado determinar a quantidade de dígitos que vai utilizar e a respectiva denominação.

Considera-se *projeto* um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo. Considera-se *atividade* um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

A *Classificação segundo a Natureza* tem por finalidade identificar a despesa do ponto de vista econômico, ou seja, pelos tipos de bens e serviços que estão sendo adquiridos ou os tipos de encargos que estão sendo pagos, diferentemente da Classificação Funcional-Programática, que trata a despesa do ponto de vista dos objetivos e áreas de atuação do governo.

De acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320/64, a Classificação da Despesa segundo a Natureza, por categorias econômicas, subcategorias e elementos, desdobra-se em:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Material de Consumo

Serviços de Terceiros e Encargos

Diversas Despesas de Custeio

Transferências Correntes

Transferências Intragovernamentais

Transferências Intergovernamentais

Transferências a Instituições Privadas

Transferências ao Exterior

Transferências a Pessoas

Encargos da Dívida Interna

Encargos da Dívida Externa

Contribuições para o PASEP

Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras e Instalações

Equipamentos e Material Permanente

Investimentos em Regime de Execução Especial

Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas

Diversos Investimentos

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
Aquisição de Bens para Revenda
Aquisição de Títulos de Crédito
Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
Concessão de Empréstimos
Depósitos Compulsórios
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Transferências Intragovernamentais
Transferências Intergovernamentais
Transferências a Instituições Privadas
Transferências ao Exterior
Amortização da Dívida Interna
Amortização da Dívida Externa
Diferenças de Câmbio
Diversas Transferências de Capital
Regime de Execução Especial

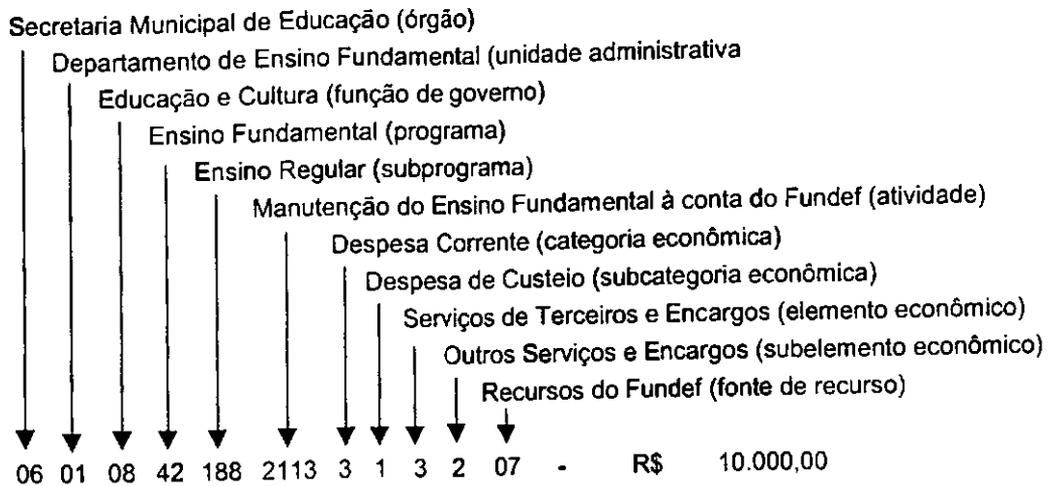
Essa classificação está atualizada de acordo com a Portaria SOF nº 08, de 4/2/85, que apresenta mais um nível de detalhamento, por subelementos econômicos, acompanhado da especificação de cada item apresentado. É obrigatória e padronizada nacionalmente, o que não impede os Municípios de detalharem ainda mais os códigos oficiais, para atender a necessidades locais.

Embora não prevista na legislação, a prática orçamentária acabou por consagrar mais uma modalidade de classificação da despesa, em função da fonte de recursos a que está vinculada cada dotação. Sua adoção não é obrigatória nem existe padronização a respeito. No orçamento, pode-se perfeitamente evitar o uso de códigos por fontes de recursos, fazendo essa diferenciação com a denominação de cada projeto ou atividade ou outro meio a ser definido em âmbito local.

O código completo de uma dotação orçamentária é formado pela conjugação das três classificações apresentadas. É identificado pelo órgão/unidade a que pertence; pela classificação por funções, programas, subprogramas, projetos/atividades; e pela classificação segundo a natureza. Se for o caso, também pela fonte de recurso. Após o código numérico figura o respectivo valor.

Respeitadas eventuais variações que poderão ser encontradas nos orçamentos municipais, um exemplo de dotação orçamentária poderia ser:

CARTILHA DOS CONSELHOS DO FUNDEF



11. DEPOIS DE TRANSFORMADO EM LEI, O ORÇAMENTO PODE SER ALTERADO?

Seria absurdo que o orçamento municipal, uma vez aprovado pela câmara de vereadores e transformado em lei pelo prefeito, não pudesse passar por modificações ao longo do ano. Existem mecanismos de ajuste, previstos na legislação, que permitem introduzir alterações nos valores consignados. O orçamento não é um documento estático, mas um instrumento dinâmico de administração pública e, por essa razão, precisa estar permanentemente sintonizado com a realidade, que pode sofrer mudanças no curso do exercício financeiro.

Como é uma lei aprovada pela câmara municipal, em princípio, somente outra lei poderia alterá-lo. Os vereadores, se assim o desejarem, podem conceder ao prefeito uma autorização para que ele, por decreto, mude os valores da despesa autorizada, obedecidos limites livremente fixados por eles. Essa autorização pode constar da própria lei orçamentária ou de outra lei votada posteriormente.

Essa liberalidade pode ser concedida pelos vereadores em relação aos programas de trabalho que já figuram no orçamento. Caso se trate de um novo programa de trabalho (nova atividade ou novo projeto), sua inclusão no orçamento, no curso do exercício financeiro, somente poderá ser efetuada por meio de lei específica, votada e aprovada pelos membros do Legislativo municipal. Por outro lado, se o prefeito tiver de realizar despesas não autorizadas no orçamento, em decorrência de situações imprevisíveis e urgentes como calamidades públicas, por exemplo, não necessitará de autorização prévia dos vereadores, podendo criar as dotações (verbas) por decreto, e comunicar, imediatamente, essa decisão à câmara municipal.

Em linguagem orçamentária, no primeiro caso, de alteração de valores já constantes do orçamento, trata-se de abertura de *crédito adicional suplementar*, no segundo, quando se cria um novo projeto ou nova atividade, de *crédito adicional especial*, e, no terceiro, de despesas imprevisíveis e urgentes, de *crédito adicional extraordinário*. Nos dois primeiros

casos, o prefeito é obrigado a indicar, no ato da abertura dos créditos, os recursos que os cobrirão, em geral pela anulação parcial ou total de outros programas de trabalho ou pela utilização de excesso de arrecadação, caso esteja efetivamente ocorrendo.

12. NA PRÁTICA, COMO A PREFEITURA REALIZA AS DESPESAS APROVADAS?

O orçamento municipal só terá validade legal depois de apreciado e aprovado pela câmara de vereadores e transformado em lei pelo prefeito. Iniciado o ano para o qual o orçamento foi aprovado, passa-se à fase de execução orçamentária. As receitas, à medida que vão sendo arrecadadas, são contabilizadas e classificadas na forma já examinada. As despesas seguem um ritual diferente e passam pelos seguintes estágios:

- empenho;
- liquidação;
- pagamento.

O *empenho* é o estágio no qual se registra previamente, no sistema contábil da prefeitura, uma determinada despesa a ser realizada, abatendo-se do saldo da respectiva dotação o valor correspondente e emitindo-se, em nome do favorecido, um documento denominado nota de empenho. Essa fase tem por objetivo assegurar que determinada despesa está garantida por recursos do orçamento, pois nenhum gasto público pode ocorrer sem que haja recursos orçamentários disponíveis. O agente público que realizar uma despesa sem o prévio e necessário empenho estará praticando uma irregularidade e, em razão disso, poderá vir a ser responsabilizado.

O estágio seguinte é a *liquidação*, que ocorre imediatamente após a realização da despesa. Consiste na verificação formal, de posse dos documentos comprobatórios, como faturas e notas fiscais, de que os bens adquiridos foram entregues ou os serviços, efetivamente prestados, nos termos em que foram autorizados ou contratados. O responsável pelo recebimento dos bens ou serviços deve atestar essa regularidade para possibilitar o pagamento na respectiva data de vencimento.

O terceiro e último estágio da despesa é o *pagamento* propriamente dito, determinado pela autoridade competente e processado pela Tesouraria da prefeitura, observadas a data de vencimento e a ordem cronológica, o que significa dizer que as despesas mais antigas devem ser pagas antes das despesas mais novas, ou seja, de acordo com as datas de vencimento, para evitar que a autoridade pública prejudique alguém em benefício de outrem.

Na verdade, há uma outra etapa que antecede o próprio empenho, que é o processo de escolha do fornecedor do bem ou do serviço. Existe legislação federal (Lei nº 8.666/93) que regula as licitações e os contratos no setor público e prevê a efetivação de certames licitatórios para a realização de despesas, em função do seu tipo e do valor estimado. Pequenas despesas, abaixo de determinados valores fixados pela referida lei, ficam dispensadas da realização de licitações. Contudo, mesmo nesses casos, a prefeitura, pelo seu setor de suprimentos, deve realizar consultas a vários fornecedores, para que

as compras sejam sempre efetuadas nas condições mais favoráveis para o Município. Informações adicionais sobre o processo licitatório estão disponíveis no Anexo.

13. QUEM CONFERE SE O DINHEIRO FOI GASTO DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES?

O prefeito, por si, pelos seus auxiliares e, principalmente, pelo contador da prefeitura, é obrigado a prestar contas de sua gestão orçamentária e financeira. Quem julga essas contas e dá a palavra final é a câmara de vereadores. Para fazer esse julgamento, é auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado, que realiza periodicamente trabalhos de auditoria nas sedes das prefeituras e emite parecer sobre a regularidade das contas.

Mas isso não é tudo. Hoje existem outras instâncias de controle da gestão pública, como os mais variados conselhos comunitários, principalmente nas áreas sociais. O exemplo mais característico é o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), também conhecido como Conselho Municipal do FUNDEF, que tem por missão fiscalizar o uso do dinheiro que a prefeitura recebe do referido fundo para aplicação exclusivamente no ensino fundamental público do Município, e também do Programa Recomeço para aplicação na educação de jovens e adultos também no ensino fundamental.

Qualquer cidadão pode (e deve) denunciar eventuais irregularidades que vier a constatar na administração municipal. As denúncias podem ser dirigidas à câmara de vereadores, aos conselhos comunitários, ao Tribunal de Contas do Estado e até mesmo ao Ministério Público, que pode designar um promotor público para realizar investigação e propor ao juiz de direito a responsabilização de qualquer autoridade que praticar irregularidades danosas aos recursos públicos.

A aprovação das contas do prefeito pela câmara municipal não elimina a possibilidade de apreciação de casos específicos por parte do Poder Judiciário, caso fique comprovada a prática de atos lesivos ao Município.

ANEXO

Autor: Ricardo Chave de Rezende Martins¹

As compras e a contratação de serviços com recursos públicos devem obedecer às normas gerais fixadas na legislação específica, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *“regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”*.

O processo de aquisição e alienação de bens ou contratação de serviços pela administração pública, como regra geral, obedece a um conjunto de procedimentos denominados “licitação pública” (art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Existem três tipos de licitação para compras e contratação de obras e serviços: menor preço; melhor técnica; técnica e preço. O primeiro tipo é o mais comumente utilizado. Nele, vence a licitação o fornecedor que oferece o bem a ser adquirido ou o serviço a ser prestado pelo menor preço, atendidas as especificações e a qualidade requeridas no edital de licitação. Os outros dois tipos são utilizados para contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, em situações especiais previstas no art. 46 da Lei nº 8.666/93.

Existe ainda um quarto tipo de licitação, o de maior lance ou oferta, que é utilizado no caso da alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Todo o processo licitatório é conduzido por uma Comissão de Licitação (art. 51 da Lei nº 8.666/93), que pode ser única para todo o Município ou, no caso de um sistema descentralizado, uma em cada órgão com autonomia para tanto.

As modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.² O instrumento de convocação para a modalidade de convite é a carta-convite. Para as demais modalidades, o edital.

Conforme os valores das obras, serviços e demais compras, utilizam-se distintas modalidades de licitação. Os valores máximos atualmente vigentes, estabelecidos nos arts. 23 e 24 da lei citada, encontram-se no quadro a seguir:

| Modalidade | Compras e Serviços | Obras e Serviços de Engenharia |
|-----------------------|--|---|
| Dispensa de Licitação | Até R\$ 8.000,00 | Até R\$ 15.000,00 |
| Convite | Acima de R\$ 8.000,00 e até R\$ 80.000,00 | Acima de R\$ 15.000,00 e até R\$ 150.000,00 |
| Tomada de Preços | Acima de R\$ 80.000,00 e até R\$ 680.000,00 | Acima de R\$ 150.000,00 e até R\$ 1.500.000,00 |
| Concorrência | Acima de R\$ 680.000,00 | Acima de R\$ 1.500.000,00 |

¹ Consultor legislativo da Câmara dos Deputados.

² Exclusivamente para a União, a Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000, em seguida sucessivamente reeditada, criou a modalidade de licitação denominada pregão. No momento da elaboração deste texto, a última reedição ocorreu sob o nº 2.108-11, de 23 de fevereiro de 2001.

Com relação à dispensa de licitação, além da hipótese já apresentada no Quadro 1, o art. 24 apresenta, em seus incisos, vinte e três outras situações em que ela pode ocorrer.

O art. 25 prevê algumas situações em que a licitação é inexigível. São três casos muito especiais que caracterizam a inviabilidade de competição entre fornecedores. São, por exemplo, as situações de existência de um fornecedor exclusivo e de notória especialização para a prestação de determinados serviços técnicos enumerados no art. 13 da lei.

BIBLIOGRAFIA

Referências Bibliográficas:

- BASSI, Marcos E. & GIL, I-Juca-Pirama C.. 1999. *A municipalização do ensino: os impactos do Fundef no atendimento municipal –Relatório Final*. São Paulo: Ação Educativa, disponível na home page <http://www.acaoeducativa.org>
- BASSI, Marcos Edgar. 2001. *Gestão e financiamento da educação básica: repercussões do Fundef em sete municípios paulistas*. Tese de doutorado, Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade, da PUC-SP.
- BRASIL. 1964. Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. 1988. *Constituição Federal*.
- BRASIL. 1996b. Lei n.º 9.424/96 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. In: *Diário Oficial da União* de 26 de dezembro de 1996.
- CASTRO, Jorge Abrahão de. 1998a. Federalismo e gasto social. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Brasília, v. 79, n. 192, p. 92-100, maio/ago.
- CASTRO, Jorge Abrahão de. 1998b. Gastos públicos com a educação básica. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Brasília, v. 79, n. 193, p. 135-147, set./dez.
- CASTRO, Maria Helena G. 1999. As desigualdades regionais no sistema educacional brasileiro. *Presença Pedagógica*, v. 5, n. 30, nov./dez.
- FARENZENA, Nalú. 1998. Financiamento da educação no município. *Revista do Professor*. Porto Alegre, n. 14, p. 43-45, jul./set.
- HADDAD, Sérgio. Os bancos multilaterais e as políticas educacionais no Brasil. In: VIANNA JR., Aurélio. 1998. *A estratégia dos bancos multilaterais para o Brasil*. Brasília: Rede Brasil.
- MARTINS, Paulo de Sena. Financiamento da educação no município. IN: RODRIGUES, Maristela Marques & BRAGA, Ana Catarina (orgs.). 1999. *Guia de consulta para o programa de apoio aos secretários municipais de educação – PRASEM II*. 2ª ed. Brasília: FUNDESCOLA/MEC.
- MELCHIOR, José C. de A. 1998. Recursos financeiros e educação. In: MENESES, João Gualberto de C. [et al]. *Estrutura e funcionamento da Educação Básica*. São Paulo: Pioneira, pp. 248-267.
- MELCHIOR, José C. de A. 1997. *Mudanças no financiamento da educação no Brasil*. Campinas - SP: Autores Associados.
- MONLEVADE, João A. C. & FERREIRA, Eduardo B.. 1997. *O FUNDEF e seus pecados capitais*. Ceilândia - DF.: Idéa Editora
- MONLEVADE, João A. C.. 1997. *Educação pública no Brasil: contos & de\$conto\$*. Ceilândia - DF.: Idéa Editora.
- NEGRI, Barjas. 1997a. O financiamento da educação no Brasil. *Série documental: textos para discussão*. Brasília: SEDIAE/INEP, v. 1, n.º 1, jan.
- NEGRI, Barjas. 1997b. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. *Série documental: textos para discussão* Brasília: INEP, N.º 3.
- POLO, José Carlos. Planejamento e orçamento no município. IN: RODRIGUES, Maristela Marques & BRAGA, Ana Catarina (orgs.). 1999. *Guia de consulta para o programa de apoio aos secretários municipais de educação – PRASEM II*. 2ª ed. Brasília: FUNDESCOLA/MEC.
- POLO, José Carlos. Orçamento Municipal e o conselho do Fundef. IN: VIEIRA, Alessandra & RODRIGUES, Maristela Marques (orgs.). 2001. *Cartilhas dos Conselhos do Fundef. – PRASEM*. Brasília: FUNDESCOLA/MEC.
- RODRIGUEZ, Vicente. Descentralização da educação: a municipalização do ensino básico. IN: ARRETICHE, Marta e RODRIGUEZ, Vicente. (orgs.). 1998. *Descentralização das políticas sociais no estado de São Paulo*. São Paulo: FUNDAP: FAPESP, Brasília: IPEA.

Referências Bibliográficas:

- BASSI, Marcos E. & GIL, I-Juca-Pirama C.. 1999. *A municipalização do ensino: os impactos do Fundef no atendimento municipal –Relatório Final*. São Paulo: Ação Educativa, disponível na home page <http://www.acaoeducativa.org>
- BASSI, Marcos Edgar. 2001. *Gestão e financiamento da educação básica: repercussões do Fundef em sete municípios paulistas*. Tese de doutorado, Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade, da PUC-SP.
- BRASIL. 1964. Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. 1988. *Constituição Federal*.
- BRASIL. 1996b. Lei n.º 9.424/96 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. In: *Diário Oficial da União* de 26 de dezembro de 1996.
- CASTRO, Jorge Abrahão de. 1998a. Federalismo e gasto social. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Brasília, v. 79, n. 192, p. 92-100, maio/ago.
- CASTRO, Jorge Abrahão de. 1998b. Gastos públicos com a educação básica. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Brasília, v. 79, n. 193, p. 135-147, set./dez.
- CASTRO, Maria Helena G. 1999. As desigualdades regionais no sistema educacional brasileiro. *Presença Pedagógica*, v. 5, n. 30, nov./dez.
- FARENZENA, Nalú. 1998. Financiamento da educação no município. *Revista do Professor*. Porto Alegre, n. 14, p. 43-45, jul./set.
- HADDAD, Sérgio. Os bancos multilaterais e as políticas educacionais no Brasil. In: VIANNA JR., Aurélio. 1998. *A estratégia dos bancos multilaterais para o Brasil*. Brasília: Rede Brasil.
- MARTINS, Paulo de Sena. Financiamento da educação no município. IN: RODRIGUES, Maristela Marques & BRAGA, Ana Catarina (orgs.). 1999. *Guia de consulta para o programa de apoio aos secretários municipais de educação – PRASEM II*. 2ª ed. Brasília: FUNDESCOLA/MEC.
- MELCHIOR, José C. de A. 1998. Recursos financeiros e educação. In: MENESES, João Gualberto de C. [et al]. *Estrutura e funcionamento da Educação Básica*. São Paulo: Pioneira, pp. 248-267.
- MELCHIOR, José C. de A. 1997. *Mudanças no financiamento da educação no Brasil*. Campinas - SP: Autores Associados.
- MONLEVADE, João A. C. & FERREIRA, Eduardo B.. 1997. *O FUNDEF e seus pecados capitais*. Ceilândia - DF.: Idéa Editora
- MONLEVADE, João A. C.. 1997. *Educação pública no Brasil: contos & de\$conto\$*. Ceilândia - DF.: Idéa Editora.
- NEGRI, Barjas. 1997a. O financiamento da educação no Brasil. *Série documental: textos para discussão*. Brasília: SEDIAE/INEP, v. 1, n.º 1, jan.
- NEGRI, Barjas. 1997b. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. *Série documental: textos para discussão* Brasília: INEP, N.º 3.
- POLO, José Carlos. Planejamento e orçamento no município. IN: RODRIGUES, Maristela Marques & BRAGA, Ana Catarina (orgs.). 1999. *Guia de consulta para o programa de apoio aos secretários municipais de educação – PRASEM II*. 2ª ed. Brasília: FUNDESCOLA/MEC.
- RODRIGUEZ, Vicente. Descentralização da educação: a municipalização do ensino básico. IN: ARRETICHE, Marta e RODRIGUEZ, Vicente. (orgs.). 1998. *Descentralização das políticas sociais no estado de São Paulo*. São Paulo: FUNDAP: FAPESP; Brasília: IPEA.
- SILVA, Camilla Croso, GIL, I-Juca-Pirama Camargo & DI PIERRO, Maria Clara. 1999. *Política Educacional no Brasil: Avaliando o Primeiro Ano do FUNDEF*. São Paulo: Ação Educativa
- UNDIME. 1997. Financiamento e orçamento da educação para educadores : um começo de conversa. *Cadernos UNDIME*, n.º 3. Brasília, DF: Cortez.

- SILVA, Camilla Croso, GIL, I-Juca-Pirama Camargo & DI PIERRO, Maria Clara. 1999. *Política Educacional no Brasil: Avaliando o Primeiro Ano do FUNDEF*. São Paulo: Ação Educativa
- UNDIME. 1997. Financiamento e orçamento da educação para educadores : um começo de conversa. *Cadernos UNDIME*, n.º 3. Brasília, DF: Cortez.

BIBLIOGRAFIA

TRANSPARÊNCIAS

OFICINA

TEXTOS